



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL

# **BOLETIM MUNICIPAL** das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 4 / 2022 - 1 de março de 2022



**FICHA TÉCNICA:**

**Diretor:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 1 de março de 2022

**Tiragem:** 13 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

**Telefone:** 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

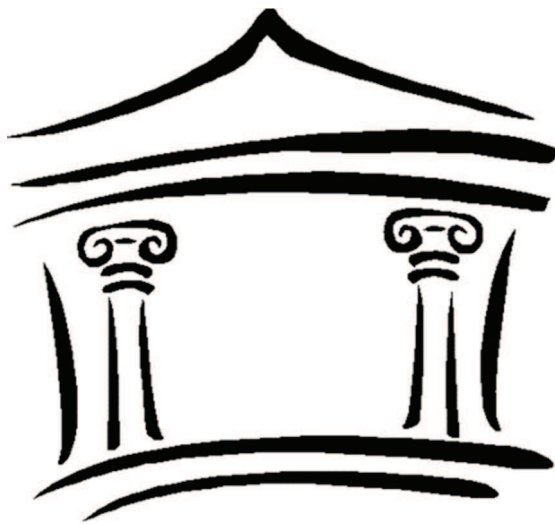
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

## ÍNDICE

	Página
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 16 de fevereiro de 2022	
Voto de Congratulação	7
Voto de Pesar	7
<i>Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Odivelas</i>	7
Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento para Aquisição de Gás Natural em Agrupamento de Entidades - Ratificação	8
Protocolo de Cooperação Institucional entre a Ensinus-Estudos Superiores, S.A. (Entidade Titular do Instituto Superior de Gestão) e o Município de Odivelas	8
Proposta de Manutenção dos Contratos de Arrendamento e de Subarrendamento - Prohabita II – Acordo 574 PCC 55840	11
Prorrogação do Contrato Programa Celebrado com a Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - Medida III do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2020	11
Proposta de Início de Procedimento para Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE)	12
Perdão de dívidas referentes a refeições escolares consumidas, nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022	14
Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Jardim Escola João de Deus	14
Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Castanheiros	14
Atribuição de Apoio Financeiro (Medida de Apoio 1) às Associações de Pais e à FAPODIVEL, no âmbito do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE)	14

	Página
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/89 e 6/89, para os lotes 190 e 191, do Bairro Casal da Silveira, na União das Freguesias de Pontinha e Famões	15
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 77, inserido no Bairro Casal da Silveira, na União das Freguesias Pontinha e Famões	16
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 89, inserido no Bairro Carrasçais, na União das Freguesias Ramada e Caneças	16
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	
Despachos	16
Editais	18
Avisos	20
<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
<b>2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 17 de fevereiro de 2022	
Recomendações	25
Voto de Congratulação	25
Moções	26
“Proposta de aprovação do Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, Mandato 2021-2025”	26
Proposta de nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Educação de Odivelas, para o Mandato Autárquico 2021/2025	35
Eleição de um Representante das Juntas de Freguesia, em representação das Freguesias do Concelho	36
<b>ANEXOS</b>	37
<i>Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Odivelas</i>	
<i>Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas</i>	

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## CÂMARA MUNICIPAL

## CÓDIGO DE BOA CONDUTA

### 3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 16 de fevereiro de 2022

## DELIBERAÇÕES

## VOTO DE CONGRATULAÇÃO

### VOTO CONGRATULAÇÃO

#### “BICAMPEÕES DA EUROPA DE FUTSAL”

Voto de Congratulação, através do qual a Câmara Municipal de Odivelas, apresenta à Seleção Nacional de Futsal pela conquista do Bicampeonato da Europa de Futsal, o seu mais caloroso agradecimento por mais um feito prestigioso e emocionante na história do Desporto Nacional.

*Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade.*

**(Aprovado por unanimidade)**

## VOTO DE PESAR

### VOTO DE PESAR

#### “PELO FALECIMENTO DE MANUEL ANTÓNIO JESUS SILVA”

Voto de Pesar, através do qual a Câmara Municipal de Odivelas, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de Manuel António Jesus Silva, e apresenta à sua família as mais sentidas condolências.

*Apresentado pela bancada da CDU – aprovado por unanimidade*

**(Aprovado por unanimidade)**

### CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

*Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Odivelas.* O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Odivelas, constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

#### “Preâmbulo

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo a alterações ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

Nesta conformidade, o Município de Odivelas, como entidade empregadora deve adotar um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, de acordo com a alínea k) do n.º 1, do art.º 71.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e com a alínea k) do n.º 1, do art.º 127º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e demais legislação vigente.

No Município de Odivelas incentiva-se o respeito e a cooperação entre todos/as trabalhadores/as num ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não são admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio, com comportamentos indesejáveis por parte, quer de superiores hierárquicos/as, quer de qualquer trabalhador/a, que afetem a dignidade da mulher e do homem no trabalho.

Neste sentido, cabe ao Município de Odivelas definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, doravante denominado apenas de Código de Conduta, o qual pretende defender os valores da não discriminação e de combate ao

assédio no trabalho, servindo também de guia no âmbito da resolução de questões éticas, morais e comportamentais, nos termos legalmente impostos pela legislação em vigor.

Assim, considerando a remissão operada pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em matéria de assédio, para as disposições da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, bem como o estabelecido no artigo 71.º, n.º 1, alíneas c) e k), da LTFP, quanto aos deveres do empregador público;

E tendo sido auscultadas as organizações representativas dos/as trabalhadores/as, em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a Câmara Municipal de Odivelas, atento o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea K), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho. (...) (Preâmbulo do *Código da Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Odivelas*)

[O *Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho no Município de Odivelas* encontra-se publicado em anexo no final do presente Boletim]

**(Aprovado por unanimidade)**

## AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

### **ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES – RATIFICAÇÃO**

Ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, proferido em 3 de fevereiro de 2022, que aprovou a Proposta de Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento para Aquisição de Gás Natural para o Município de Odivelas, Município de Loures e GesLoures – Gestão de Equipamentos Sociais E.M. Unipessoal, Lda., em Agrupamento de Entidades, atento o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, por remissão do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/786, de 2022.02.02.

**(Aprovado por unanimidade)**

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A ENSINUS - ESTUDOS SUPERIORES, S.A. (ENTIDADE TITULAR DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO) E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Protocolo de Cooperação Institucional entre a Ensinus-Estudos Superiores, S.A. (Entidade Titular do Instituto Superior de Gestão) e o Município de Odivelas. O presente Protocolo tem como objetivo geral o desenvolvimento de uma parceria entre o Instituto Superior de Gestão e o Município de Odivelas, no âmbito da missão e dos objetivos das respetivas organizações, com destaque para as atividades educativas, formativas, trabalhos de investigação e atividades científicas de extensão universitária, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/841, de 2022.02.07, e nos termos da minuta de protocolo junta em anexo à informação.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A ENSINUS – ESTUDOS SUPERIORES, S.A. (ENTIDADE TITULAR DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO) E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

ENSINUS – Estudos Superiores, S.A., entidade titular do Instituto Superior de Gestão, pessoa coletiva número 500743282, com sede na Av. Marechal Craveiro Lopes, n.º 2, 1700-284 Lisboa, representada pelas suas Administradoras, com poderes para o ato, a Senhora Dr.ª Teresa do Rosário Damásio e a Senhora Professora Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Instituto Superior de Gestão;

e

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com o número de identificação fiscal 504293125, com sede nos Paços do Concelho – Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, Portugal, representado no ato pelo seu Presidente, Hugo Manuel dos Santos Martins, doravante designada por Segundo Outorgante ou Município de Odivelas;

Considerando que:

O Instituto Superior de Gestão é uma instituição de ensino superior universitário privado que efetua investigação e ministra formação em licenciaturas,



pós-graduações e mestrados enquanto *Business & Economics School*;

O Instituto Superior de Gestão é uma instituição que integra projetos nacionais e internacionais, e que desenvolve prestação de serviços à comunidade:

O Instituto Superior de Gestão procura uma aproximação entre a oferta formativa, a produção de conhecimento, a inovação no processo de ensino aprendizagem e no desenvolvimento de conhecimento científico, e ainda, no desenvolvimento de atividades científicas de extensão universitária, com ligação direta e constante com as organizações da sociedade civil;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo tem como objetivo geral o desenvolvimento de uma parceria entre o Instituto Superior de Gestão e o Município de Odivelas, no âmbito da missão e dos objetivos das respetivas organizações, com destaque para as atividades educativas, formativas, trabalhos de investigação e atividades científicas de extensão universitária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (Execução da colaboração)

1. No sentido de concretizar a colaboração o Instituto Superior de Gestão e o Município de Odivelas reconhecem o interesse e a oportunidade de partilharem o seu conhecimento e sinergias no desenvolvimento e na promoção de iniciativas conjuntas.

2. Para efeitos do número anterior, o Município de Odivelas:

a) colaborará com o Instituto Superior de Gestão, em estreita ligação com o seu corpo docente e discente, no desenvolvimento de conhecimento científico;

b) colaborará na realização de estágios curriculares e profissionais para os alunos do Instituto Superior de Gestão;

c) disponibiliza-se a desenvolver projetos em várias áreas de atuação comum;

d) colaborará na organização conjunta de conferências, seminários, webinars e em atividades científicas de extensão universitária;

e) disponibiliza, a pedido, informação para efeitos da realização de trabalhos de investigação conjunta, que beneficiem ambas as organizações;

f) autorizará a referência e utilização do seu logótipo como parceira do Instituto Superior de Gestão;

g) compromete-se a divulgar as condições estabelecidas no presente protocolo, por todos os seus colaboradores.

3. Por sua vez, o Instituto Superior de Gestão:

a) concede ao Município de Odivelas, salvaguardando sempre as necessidades próprias das atividades do Instituto Superior de Gestão e mediante condições a definir, sem colidir com os seus princípios e valores, os espaços das suas instalações para a realização das suas atividades, conferências, encontros e eventos em geral, reservando-se à Direção do Instituto Superior de Gestão e ao Conselho de Administração seus Dirigentes a decisão final em qualquer caso de conflito;

b) concederá a todos os colaboradores do Município de Odivelas, bem como, aos respetivos cônjuges, ou a quem viva em condição análoga devidamente comprovada e filhos que integrem o agregado familiar, uma redução não acumulável de 10% do valor da propina mensal relativa a toda a oferta formativa de licenciaturas, pós-graduações, mestrados e formação de executivos;

c) autorizará a referência e utilização do seu logótipo como parceiro do Município de Odivelas;

d) compromete-se a divulgar as condições estabelecidas no presente protocolo por todos os seus serviços e colaboradores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (Condições de atribuição dos benefícios)

1. O desconto previsto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 2.<sup>a</sup>, para colaboradores do Município de Odivelas, é aplicado nos seguintes termos:

a) quanto à propina, não tendo aplicação a quaisquer outros pagamentos que os alunos devem efetuar, designadamente, inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época, revisões de provas e certificados;

b) o desconto só é concedido aos alunos que obtenham aproveitamento em cada ano do ciclo de estudos;

c) para acederem ao referido desconto, os colaboradores devem fazer prova da sua elegibilidade através de declaração emitida pelos Recursos Humanos do Município de Odivelas a qual deve ser entregue nos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão, no momento da inscrição e matrícula no respetivo curso (até 7 dias após a data da inscrição) e renovar, a mesma, em cada ano subsequente, nas mesmas condições;

d) para acederem ao mesmo desconto, os cônjuges e filhos devem apresentar idêntica declaração com referência ao familiar que lhes permite usufruir da respetiva redução;

e) os casos não previstos no presente número serão resolvidos, subsidiariamente, de acordo com o Regulamento dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão, e

f) o benefício concedido aos destinatários do presente protocolo é automaticamente excluído em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade pública ou privada com quem o Instituto Superior de Gestão possua parceria de redução de propinas.

#### CLÁUSULA QUARTA (Ações conjuntas)

1. O Instituto Superior de Gestão e o Município de Odivelas poderão desenvolver outras ações conjuntas de promoção, formação, investigação e qualificação.

2. O Instituto Superior de Gestão e o Município de Odivelas poderão desenvolver outras iniciativas conjuntas, no âmbito das suas missões, não previstas no presente protocolo, desde que aprovadas por ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA (Comunicação)

1. Com o intuito de ser implementada a melhor colaboração entre ambas as partes, o Município de Odivelas e o Instituto Superior de Gestão comprometem-se a informar-se mutuamente sobre os novos produtos e/ou serviços que venham a disponibilizar e considerem de interesse para os destinatários do presente protocolo.

2. As comunicações a realizar em cumprimento do presente protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas e/ou email:

Município de Odivelas

Presidência  
Paços do Concelho-Quinta  
da Memória  
Rua Guilherme Gomes  
Fernandes  
2675-372 Odivelas  
Tel.219 320 000  
e-mail:  
geral@cm-odivelas.pt

Instituto Superior de  
Gestão

Secretário-Geral  
Av. Marechal Craveiro  
Lopes n.º 2 A  
1700-284 Lisboa  
Telefone: 217 513 700  
e-mail:  
secretariogeral@isg.pt

#### CLÁUSULA SEXTA

(Partilha de informação e confidencialidade)

1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever do sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.

2. Os Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre ambas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Outorgantes.

3. Caso o presente protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, os Outorgantes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (Vigência)

1. O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data de assinatura, por um período de 4 anos, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.

2. Sem prejuízo da integral conclusão dos projetos que este protocolo contempla, as partes podem denunciar o mesmo, mediante comunicação escrita.

Feito em Lisboa, a \_\_\_\_\_ de 2022, em duplicado, ficando um exemplar assinado, na posse dos outorgantes.

Município de Odivelas

Ensinus-Estudos  
Superiores, S.A.  
(Instituto Superior de  
Gestão)

Hugo Martins

Dr.<sup>a</sup> Teresa do Rosário  
Damásio

Prof.<sup>a</sup> Doutora Maria  
da Conceição Soeiro”

**(Aprovado por maioria)**

## HABITAÇÃO

### **PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO - PROHABITA II – ACORDO 574 PCC 55840**

Proposta de Manutenção dos Contratos de Arrendamento e de Subarrendamento - Prohabita II – Acordo 574 PCC 55840 - Realojamento de Famílias Provenientes da Serra da Luz, Vítimas de Intempéries em 2008. Não existindo no parque habitacional municipal oito fogos disponíveis para atribuição, ou não tendo ainda sido possível encontrar outra solução habitacional, mantendo-se a necessidade de continuidade de arrendamento apoiado aos agregados familiares, identificados na informação n.º Interno/2022/757, de 2022.02.02, é proposto:

“(…) III. Conclusão e proposta

A situação levada à 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 22 de Abril 2020 não só se mantém como na generalidade dos casos agravou, não tendo ainda sido possível ao Município encontrar outras soluções, seja em parque próprio, ou no âmbito da NGPH.

É certo que para a execução da sua política local de habitação, o município pode recorrer ao arrendamento de habitações, sendo por isso proposto que enquanto não forem encontradas outras soluções alternativas de acesso à habitação (pode ocorrer pela via da autonomização, do realojamento em parque municipal, da exclusão, etc.), estas famílias deverão continuar a beneficiar do subarrendamento, em regime de arrendamento apoiado.

Nestes termos:

Propõe-se que, a Câmara Municipal delibere aprovar e enviar para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas no artigo 23.º, n.º 2, na alínea h) e i), no artigo 25.º, n.º 2, alínea k), no artigo 33.º n.º 1, alínea ccc) todos os artigos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os fundamentos de facto e de direito invocados, a manutenção dos 8 contratos de arrendamento aqui identificados, permitindo a continuação dos correspondentes subarrendamentos, até que sejam encontradas outras soluções legais de acesso à habitação para estes agregados, como por exemplo no âmbito da Nova Geração de políticas de Habitação (...)” (excerto da informação n.º Interno/2022/757, de 2022.02.02).

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

**(Aprovado por maioria)**

## CONTRATO PROGRAMA

### **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INFANTIL E JUVENIL DA RAMADA MEDIDA III DO PAMO 2020**

Prorrogação do Contrato Programa Celebrado com a Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada - Medida III do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2020, celebrado em 28 de dezembro de 2020, de acordo com a informação n.º Interno/2022/802, de 2022.02.07, é proposto:

“(…) Proposta

Face a todo o anteriormente exposto, considerando o estabelecido no n.º 4, do artigo 11.º do PAMO e a aprovação pelo Executivo Municipal da minuta do contrato programa na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 16 de dezembro de 2015, e publicada no Boletim Municipal das Deliberações de Decisões Ano XVI, n.º 25/2015 em 31 de dezembro de 2015 (anexo 3), propõe-se que o Executivo Municipal delibere a aprovação da minuta de alteração à cláusula 6.ª do referido contrato programa, nos termos do documento junto como anexo 1, a qual obteve a devida concordância prévia da Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada(...)” (Excerto da informação n.º Interno/2022/802, de 2022.02.07).

“Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município de Odivelas e a Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada

Considerando que:

Na 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 28 de outubro de 2020, foi deliberado aprovar a candidatura apresentada à Medida III (Beneficiação de Instalações) do PAMO pela Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada para a realização de obras de recuperação e requalificação de fundo as instalações – cozinha e sótão, no montante global de €100.000,00;

Entre o Município de Odivelas e a Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada (ACIJR), em 28 de dezembro de 2020 foi celebrado um Contrato-Programa no qual se determinou, entre outros, que o mesmo vigoraria pelo prazo de um ano com efeitos a partir de momento da sua assinatura;

Em virtude das obras ainda por realizar relativas ao “sótão” (requalificação do telhado e criação de gabinete de intervenções individuais, sala de recursos humanos, sala de direção, arrumos e sala de reuniões) só serem possíveis executar no período de encerramento das atividades letivas, durante o mês de agosto, e o necessário parecer favorável do Instituto de Estudos de Portugal SA, o qual só foi disponibilizado em outubro de 2021, tendo impossibilitado a execução do Contrato-Programa dentro do prazo estabelecido;

Está em causa uma requalificação relevante no equipamento social da ACIJR, instalações municipais cedidas em regime de comodato, que promove respostas sociais de apoio à infância com capacidade em creche para 82 crianças (com acordo de cooperação para 64) e 74 crianças em estabelecimento de educação pré-escolar (com acordo de cooperação para a totalidade), importa alterar a cláusula de vigência anteriormente estabelecida, possibilitando a Associação Comunitária Infantil e Juvenil da Ramada dispor de tempo adicional para concluir as obras de recuperação e requalificação de fundos das instalações.

Entre:

O MUNICÍPIO de ODIVELAS, com sede nos Paços DO Concelho – Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva com o n.º 504293125, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INFANTIL E JUVENIL DA RAMADA, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua 25 de Agosto, 2620-257 Ramada, pessoa coletiva com o n.º 502910402 representada pelo seu Presidente, Jorge Lapa, adiante designado por Segundo Outorgante

É celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração à cláusula sexta do Contrato – Programa, celebrado entre os Outorgantes em 28 de dezembro de 2020, que passa a ter a redação seguinte:

Cláusula Sexta

(Período de Vigência)

1. O presente Contrato-Programa vigora até ao final de 2022.
2. Excecionalmente, por motivos de força maior devidamente fundamentados, pode o presente Contrato-Programa ser prorrogado por períodos idênticos de 1 (um) ano, a constar de aditamento escrito ao mesmo.

A presente alteração ao Contrato-Programa é feita em dois exemplares, que vão ser assinadas pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, -----de 2022

P'lo Primeiro  
Outorgante

(Hugo Martins)

P'lo Segundo  
Outorgante

(Jorge Lapa)”

**(Aprovado por unanimidade)**

**PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

**INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (PAAPEE)**

Proposta de Início de Procedimento para Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE). O Regulamento do Programa de Apoio

Associativo de Pais e Encarregados de Educação, foi aprovado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de janeiro de 2021, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 2 de 2021*, página 26), e aprovado na 1ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2021*, página 41 e anexo), de acordo com a informação n.º Interno/2022/837, de 2022.02.07, é proposto:

“(…) Assim, é importante reafirmar o compromisso do Município de Odivelas com o reconhecimento, apoio e promoção do associativismo parental no concelho de Odivelas, através do alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados à rede solidária.

No decurso do período de candidaturas ao Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados o Município de Odivelas confrontou-se com o pedido de apoio de uma associação de pais que, embora não se encontre constituída como uma associação de pais de agrupamento de escola, dá resposta a mais de uma escola.

Nesta circunstância e considerando a atual redação do regulamento, a associação em causa apenas pode beneficiar do montante anual de apoio no valor de € 200,00 (duzentos euros).

O regulamento estabeleceu uma discriminação positiva para as associações de pais de agrupamento de escolas, estabelecendo o apoio em função do número de escolas a que dão resposta, pelo que, devem merecer tratamento idêntico as associações de pais que dão resposta a mais de uma escola, mesmo que não se encontrem formalmente constituídas enquanto associação de pais de agrupamento de escolas.

Assim propõe-se alterar os artigos 1.º e 3.º do Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação nos termos seguintes:

Onde Consta:

### **Artigo 1º**

#### **Destinatários**

1. São destinatárias do Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação da Rede Pública do Concelho de Odivelas as entidades seguintes:

a) As Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE), dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, secundário e profissional da rede pública, legalmente constituídas e sedeadas no Município de Odivelas;

b) [...]

Passa a constar:

### **Artigo 1º**

#### **Destinatários**

1. São destinatárias do Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas as entidades seguintes:

a) As Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE), dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, secundário e profissional da rede pública e **solidária**, legalmente constituídas e sedeadas no Município de Odivelas;

b) [...]

Onde Consta:

### **Artigo 3º**

#### **Comparticipação Financeira**

1. Esta medida de apoio consiste na atribuição de um montante fixo anual, destinado a fazer face aos encargos decorrentes do funcionamento e desenvolvimento da atividade regular das entidades destinatárias nos termos seguintes:

a) APEE – atribuição do montante anual de **€ 200,00** (duzentos euros);

b) APEE de Agrupamento de Escola – atribuição do montante anual de **€ 200,00** (duzentos euros) por cada uma das Escolas que integram a respetiva associação;

c) Federações ou Confederações sedeadas no Município de Odivelas – atribuição do montante anual de **€ 500,00** (quinhentos euros).

Passa a constar:



**Artigo 3º**

**Comparticipação Financeira**

**SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**

1. Esta medida de apoio consiste na atribuição de um montante fixo anual, destinado a fazer face aos encargos decorrentes do funcionamento e desenvolvimento da atividade regular das entidades destinatárias nos termos seguintes:

a) APEE – atribuição do montante anual de € **200,00** (duzentos euros) **por cada estabelecimento de ensino que integra a associação de acordo com os respetivos estatutos.**

b) Federações ou Confederações sedeadas no Município de Odivelas – atribuição do montante anual de € 500,00 (quinhentos euros).

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas k) e o) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Odivelas a alteração aos artigos 1.º e 3.º do Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação, nos termos anteriormente previstos.

A aprovação das alterações ao regulamento será precedida de consulta pública. (...)” (Excerto da informação n.º Interno/2022/837, de 2022.02.07).

**(Aprovado por maioria)**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO  
EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS ~E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO  
JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS**

Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Jardim Escola João de Deus, referente ao ano de 2021, no valor de € 200,00 (duzentos euros), nos termos do estabelecido na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/835, de 2022.02.07.

**(Aprovado por maioria)**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO  
EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA  
DOS CASTANHEIROS**

Atribuição de Apoio Financeiro Extraordinário à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Castanheiros, referente ao ano de 2021, no valor de € 400,00 (quatrocentos euros), nos termos do estabelecido na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/835, de 2022.02.07.

**(Aprovado por unanimidade)**

**EDUCAÇÃO**

**PERDÃO DE DÍVIDAS REFERENTES A  
REFEIÇÕES ESCOLARES**

Perdão de dívidas referentes a refeições escolares consumidas, nos anos letivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, por nove alunos que frequentam estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do Concelho de Odivelas, no valor total de € 1.758,56 (mil setecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/843 de 2022.02.07.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E  
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
REFERENTE AO ANO DE 2021**

Atribuição de Apoio Financeiro (Medida de Apoio 1) às Associações de Pais e à FAPODIVEL, no âmbito do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE), referente ao Ano de 2021, num montante global de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º, do Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação, e conforme o proposto na informação n.º Interno/2022/836, de 2022.02.07, e nos termos da tabela constante na informação.

Agrupamento de Escolas/ Escolas não Agrupadas/Escolas	Entidade Recetora do Apoio	Valor
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da EB1/JI Eça de Queiroz	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB2/3 Avelar Brotero	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Sophia de Mello Breyner Andresen	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Quinta das Dálias	200,00 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola D. Dinis dos Pombais	200,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Prof. Maria Costa	200,00 €
Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Pedro Alexandrino	200,00 €
Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Associação de Pais da EB Quinta de S. José	200,00 €
Agrupamento de Escolas de Caneças	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Artur Alves Cardoso	200,00 €
Escola Profissional	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Profissional Agrícola D. Dinis	200,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais da EB1/JI João Villaret	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI D. Dinis n.º 1	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB2/3 António Gedeão	200,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Amoreira	200,00 €
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI Roque Gameiro	200,00 €

Agrupamento de Escolas/ Escolas não Agrupadas/Escolas	Entidade Recetora do Apoio	Valor
Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette	Associação de Pais e Encarregados de Educação do JI Álvaro de Campos	200,00 €
Agrupamento de Escolas Vasco Santana	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Vasco Santana	200,00 €
Agrupamento de Escolas A Sudoeste de Odivelas	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Casais de Trigache	200,00 €
Agrupamento de Escolas D. Dinis	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Rainha Santa	200,00 €
Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino	Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB Carlos Paredes	200,00 €
	FAPODIVEL - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas	500,00 €
Valor Total		4.500,00€

**(Aprovado por unanimidade)**

## PROCESSOS PARTICULARES

### **ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/89 e 6/89 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES BAIRRO CASAL DA SILVEIRA**

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/89 e 6/89, para os lotes 190 e 191, do Bairro Casal da Silveira, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração tem como objetivo o emparcelamento dos lotes 190 e 191 que se encontram vagos, bem como a alteração da tipologia prevista para o lote para moradia unifamiliar isolada, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/299, de 2022.02.07.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/89  
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES  
BAIRRO CASAL DA SILVEIRA**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 77, inserido no Bairro Casal da Silveira, na União das Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010578, de 2022.01.20, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 45.155,11 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco euros e onze cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/89, de 13 de maio, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/240, de 2022.01.28.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007  
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS  
BAIRRO CARRASCAIS**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 89, inserido no Bairro Carrascais, na União das Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0011197, de 2022.01.28, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 226,00 (duzentos e vinte e seis euros), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 6/2007, de 28 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/301, de 2022.02.07.

**(Aprovado por unanimidade)**

**UNIDADES ORGÂNICAS**

**DESPACHOS**

**PRESIDÊNCIA**

**“DESPACHO N.º 04/PRES/2022**

**Assunto: Tolerância de ponto – Dia de Carnaval – 1 de março de 2022.**

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos na terça-feira de Carnaval, venho, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, determinar que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais no próximo dia 1 de março de 2022.

Ficam excecionados do disposto no presente Despacho os serviços que, atenta a imprescindibilidade do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, nomeadamente os estabelecimentos de ensino e a Loja do Cidadão, em que os mesmos usufruirão da referida dispensa em momento posterior, a acordar com o respetivo superior hierárquico.

Solicito, a todos os serviços que prestam atendimento ao público, que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o nas respetivas portas, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos munícipes.

Odivelas, 16 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”



**“DESPACHO N.º 05/PRES/2022**

Assunto: **Pandemia COVID-19 - Levantamento de Medidas.**

**Considerando:**

I. A evolução favorável da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID -19;

II. Que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25- A/2022, ambos de 18 de fevereiro, foram alteradas as medidas de contenção aplicáveis, passando a vigorar em todo o território nacional continental a situação de alerta;

III. Por força do levantamento de medidas, termina a recomendação de teletrabalho, deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público, o Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteira e deixa de se exigir apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas.

**Determino:**

**A). No âmbito da Organização dos Serviços Municipais:**

1- O termo das modalidades de trabalho adotadas no âmbito da pandemia, designadamente, teletrabalho e horários desfasados, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2022, devendo os trabalhadores municipais retomar, nessa data, a atividade presencial nos horários que se encontravam definidos nos respetivos serviços aquando da implementação das medidas excecionais e temporárias de organização dos serviços, decorrentes dos Despachos n.ºs 68/PRES/2021, de 06 de dezembro, e 01/PRES/2022, de 10 de janeiro.

2- O disposto no número 1 não prejudica que se mantenha a obrigatoriedade de uso de máscara pelos trabalhadores e utentes dos respetivos serviços no interior das instalações municipais, bem como das demais orientações ou recomendações específicas da DGS.

3- Que os dirigentes municipais comuniquem aos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas a retoma ao regime presencial de

trabalho, em conformidade com o disposto no presente Despacho.

**B). No âmbito do acesso a ginásios e recintos desportivos, sob gestão municipal:**

1- O levantamento imediato das restrições e/ou limitações de acesso implementadas, no âmbito das medidas de contenção da pandemia, por anteriores Despachos.

2- O disposto no número anterior não prejudica que se mantenha a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos trabalhadores e utentes dos respetivos serviços no interior das instalações ou recintos desportivos municipais, sempre que exigível, bem como das demais orientações ou recomendações específicas da DGS.

Odivelas, 21 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

OUTROS DESPACHOS

**“DESPACHO N.º 01/DGOU/2022**

**Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delegeo na Técnica Superior, Arq.ª **Patrícia Coelho Costa**, no período de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 24 de fevereiro de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º”

**“DESPACHO N.º 1/GCRPP/2022**

**Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no dia **25 de fevereiro de 2022**, na Técnica Superior **Helena Margarida Silvério de Andrade**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 24 de fevereiro de 2022

O Coordenador do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

(Designado através do Despacho N.º 38/PRES/2020, de 20 de outubro)

\_\_\_\_\_  
(Miguel Silveiro)”

EDITAIS

**“EDITAL N.º 039/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003 Bairro Vale Pequeno**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2003 do Bairro Vale Pequeno para os lotes 93 e 94, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 47685/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 16 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**“EDITAL N.º 040/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2007  
Bairro Quinta das Pretas**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2007 do Bairro Quinta das Pretas para o lote 45, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 4822/LO/GI encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 16 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

**AVISOS**
**“AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – B.º dos Quatro

**11.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, é emitido o 11.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011 do Bairro dos Quatro. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 376, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 4284/20120319 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 10.ª reunião ordinária de 19 de maio de 2021. -----

**1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----**

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento de 1 fogo. -----

**2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----**
**2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----**
**Parâmetros Prévios**

Lote	Área Lote (m <sup>2</sup> )	Constr.	Uso	Área Implant. (m <sup>2</sup> )	Área Habit.	Área Ser./Com (m <sup>2</sup> )	Área Armazém (m <sup>2</sup> )	Área Constr. (m <sup>2</sup> )	Anexo	Nº de Pisos			Nº de Fogos
									Área (m <sup>2</sup> )	Ab.c.s.	Ac.c.s.	Total	
376	410,00	Prevista	Habitação	155,00	310,00	0,00	0,00	310,00	25,00	0	2	2	1

**Parâmetros Alterados**

Lote	Área Lote (m <sup>2</sup> )	Constr.	Uso	Área Implant. (m <sup>2</sup> )	Área Habit.	Área Ser./Com (m <sup>2</sup> )	Área Armazém (m <sup>2</sup> )	Área Constr. (m <sup>2</sup> )	Anexo	Nº de Pisos			Nº de Fogos
									Área (m <sup>2</sup> )	Ab.c.s.	Ac.c.s.	Total	
376	410,00	Prevista	Habitação	155,00	310,00	0,00	0,00	310,00	25,00	0	2	2	<b>2</b>
<b>Diferença</b>													<b>+1</b>

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.

**2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----**

Área dos prédios a lotear (m<sup>2</sup>) .....183.292,50

Área total dos lotes (m<sup>2</sup>) .....123.163,50

Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m<sup>2</sup>) .....11.939,00

Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva exteriores ao loteamento (m<sup>2</sup>) .....7.500,00

Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....	0
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva exteriores ao loteamento (m <sup>2</sup> ) .....	16.700,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m <sup>2</sup> ) .....	48.190,00
Índice de construção/ utilização .....	0,54
Área de construção total (m <sup>2</sup> ) .....	98.632,00
Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> ) .....	96.496,00
Área de construção destinada a atividades (m <sup>2</sup> ) .....	1.571,00
Índice de atividades .....	0,02
Índice de ocupação .....	0,31
Área de ocupação (m <sup>2</sup> ) .....	48.424,00
Número total de lotes .....	393
Número total de fogos .....	<b>455</b>
Densidade habitacional (f/ha) .....	<b>24,82</b>
Lugares de estacionamento exteriores .....	<b>75</b>
Lugares de estacionamento interiores .....	<b>986</b>
Total de estacionamentos .....	<b>1.061</b>

Os parâmetros alterados estão representados a negrito

### 3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

### 4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área livre permeável, com o mínimo de 25 m<sup>2</sup>, nos termos do art.º 114.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.-----

### 5. ESTACIONAMENTO -----

Devem ser assegurados os lugares privados de acordo com o regulamento do loteamento, ou seja, 2 lugares por fogo. -----

### 6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

**Planta de Síntese do Loteamento, escala 1/1000** de 21-01-2022; -----

**Planta Parcial do Loteamento - Núcleo do B.º Trigache Norte, escala 1/500** de 12-10-2021.-----

### 7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 5.197,89 (cinco mil cento e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 11949 de 13-10-2021. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

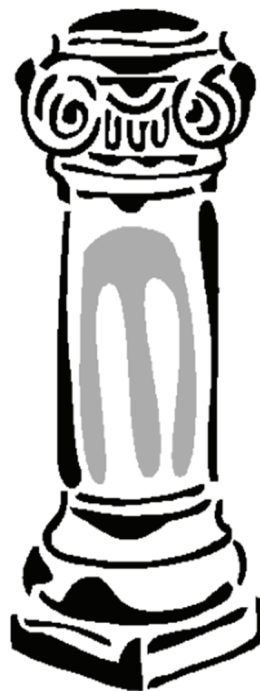
Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT\_LO 2022/4 no livro eADT\_LO, em 4 de fevereiro de 2022. -----

Município de Odivelas, 8 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS







## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 2.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 17 de fevereiro de 2022

A presença em sala encontrou-se restrita a um número máximo de eleitos e aos serviços de apoio indispensáveis à realização da sessão. Os restantes eleitos participaram por plataforma de videoconferência e, adicionalmente, a Sessão esteve acessível durante o seu decurso através da internet.

Para o período de intervenção do público foi disponibilizado o endereço eletrónico da Assembleia Municipal de Odivelas (AMO) ([assembleia.municipal@cm-odivelas.pt](mailto:assembleia.municipal@cm-odivelas.pt)), para inscrição e participação deste (mediante envio de intervenção escrita ou envio de ficheiro de imagem/vídeo com intervenção não superior a 5 minutos) e também a possibilidade de o público se dirigir aos serviços nos Paços do Concelho, no dia anterior à reunião, no período entre as 15h e as 17h, gravando a sua intervenção.

Para visualização da Sessão da Assembleia Municipal, foi disponibilizado o link de youtube <https://www.youtube.com/channel/UCf3sfTkzpPOnoFvGX3eUXw>

## DELIBERAÇÕES

## RECOMENDAÇÕES

### RECOMENDAÇÃO

#### **“MELHORIA SINALIZAÇÃO NO CRUZAMENTO ENTRE A RUA CIDADE DA HORTA E RUA DE OLIVENÇA NA PONTINHA”**

Pela bancada da IL, foi apresentada uma Recomendação com o título “Melhoria sinalização no cruzamento entre a Rua Cidade da Horta e Rua de Olivença na Pontinha” (documento n.º 1). Colocada à votação, a Recomendação, foi rejeitada, com os votos contra da bancada do PS e com os

votos a favor das bancadas do PAN, da IL, do PPD/PSD, do CDS/PP, do CH, da CDU e do BE.

**(Rejeitada)**

### RECOMENDAÇÃO

#### **“PELA CRIAÇÃO DE UM BANCO ALIMENTAR ANIMAL MUNICIPAL PARA AS FAMÍLIAS MAIS CARENCIADAS”**

Pela bancada do BE, foi apresentada uma Recomendação com o título “Pela criação de um banco alimentar animal municipal para as famílias mais carenciadas” (documento n.º 2). Colocada à votação, a Recomendação, foi rejeitada, com os votos contra da bancada do PS, abstenção da bancada da IL e com os votos a favor das bancadas do PAN, do PPD/PSD, do CDS/PP, do CH, da CDU e do BE.

**(Rejeitada)**

## VOTO DE CONGRATULAÇÃO

### VOTO DE CONGRATULAÇÃO

#### **“PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO DA EUROPA DE FUTSAL”**

Voto de Congratulação (documento n.º 3), através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas, congratula a seleção portuguesa de futsal pela vitória no Campeonato da Europa, saúda todos os técnicos, jogadores e dirigentes envolvidos nessa conquista e salienta o papel relevante desempenhado pelos clubes na formação desportiva e pessoal de atletas.

(Documento apresentado pela bancada do BE – Aprovado por Unanimidade)

**(Aprovado por unanimidade)**

MOÇÕES

MOÇÃO

**“PELA CRIAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL DE ODIVELAS ENQUANTO AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COM PODERES DE POLÍCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO”**

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pela criação da Polícia Municipal de Odivelas enquanto autoridade administrativa com poderes de polícia no território do Município” (documento n.º 4). Colocada à votação, a Moção, foi rejeitada, com os votos a favor das bancadas da IL, CDS/PP e do PPD/PSD, com a abstenção da bancada do PAN e com os votos contra das bancadas do PS, do CH, do BE, da CDU.

**(Rejeitada)**

MOÇÃO

**“PELA CRIAÇÃO DO CONCELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ODIVELAS”**

Pela bancada do CDS/PP, foi apresentada uma Moção com o título “Pela criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Odivelas” (documento n.º 5). Colocada à votação, a Moção, foi rejeitada, com os votos a favor das bancadas do PPD/PSD, da IL, do BE, do CH e do CDS/PP com a abstenção da bancada do PAN e com os votos contra das bancadas do PS e da CDU.

**(Rejeitada)**

MOÇÃO

**“REPÚDIO PELA RENOMEAÇÃO DO HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO COMO HOSPITAL DE LOURES”**

Moção (Documento n.º 6), através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas, delibera repudiar junto do governo a mudança de nome do Hospital Beatriz Ângelo para Hospital de Loures por não reconhecer qualquer racionalidade objetiva nesta decisão.

(Documento apresentado pela bancada do PPD/PSD – Aprovado por Unanimidade)

**(Aprovado por unanimidade)**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS - MANDATO 2021-2025**

Presente para deliberação a “Proposta de aprovação do Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, Mandato 2021-2025”, de acordo com as propostas apresentadas pelo grupo de trabalho de revisão do regimento.

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas, colocou para votação as Propostas consensualizadas no Grupo de Trabalho de Revisão do Regimento (anexo 1):

“Propostas consensualizadas no Grupo de Trabalho de Revisão Regimento Mandato 2021-2025

Artigo 3.º, n.º 1, alínea e)  
Competências da Assembleia Municipal

Nova redação

*Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada, sempre que possível, ao (à) Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de oito dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia. Esta informação deve ser enviada aos membros da Assembleia Municipal, sempre que possível, com a antecedência mínima de cinco dias, sobre a data do início da sessão.*

Redação anterior

*Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada, ao (à) Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia. Esta informação deve ser enviada aos membros da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de dois dias úteis, sobre a data do início da sessão.*

Artigo 3.º, n.º 1, alínea i)  
Competências da Assembleia Municipal

Nova redação

*Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais, devendo estes ser enviados no prazo de noventa dias após serem recebidos no órgão autárquico competente*

Redação anterior

*Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais*

Artigo 3.º, n.º 2  
Competências da Assembleia Municipal

Nova redação  
Eliminado

Redação anterior

Sempre que possível, o prazo previsto na alínea e) do n.º1 relativamente à entrega dos documentos pela Câmara Municipal, deverá ser de 8 dias, para que a informação aí recebida possa ser distribuída em tempo útil.

Artigo 4.º, n.º 1, alínea c)  
Serviço de apoio à Assembleia Municipal

Nova redação

*A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas comissões e grupos de trabalho.*

Redação anterior

A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e mediante decisão do (a) Presidente da Assembleia Municipal, às respetivas comissões e grupos de trabalho.

Artigo 4.º, n.º 2  
Serviço de apoio à Assembleia Municipal

Nova redação

*Este serviço disporá do necessário pessoal administrativo da Câmara Municipal de Odivelas,*

*aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.*

Redação anterior

Este serviço disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Odivelas, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.

Artigo 17.º n.º3  
Constituição  
(Grupos Municipais)

Nova redação

*Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao(à) Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como membros não inscritos, mantendo exclusivamente os deveres e direitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do Regimento.*

Redação anterior

Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao(à) Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato.

Artigo 33.º n.º1  
Interrupção ou suspensão das reuniões

Nova redação

*As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:*

- a) Intervalos;*
- b) Restabelecimento da ordem na sala;*
- c) Falta de Quórum;*
- d) A requerimento de cada grupo municipal, no máximo de duas vezes e não podendo exceder dez minutos por grupo municipal e por reunião.*

Redação anterior

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;*
- b) Restabelecimento da ordem na sala;*
- c) Falta de Quórum;*
- d) A requerimento de cada grupo municipal, no máximo de duas vezes e não podendo exceder quinze minutos por grupo municipal e por reunião.*

Artigo 33.º n.2

Interrupção ou suspensão das reuniões

(inclusão de novo número)

*2. Salvo situações excecionais ou por decisão da Mesa, o número de intervalos em cada ponto da Ordem de Trabalhos não será superior a um.*

Artigo 36.º

Duração das sessões

Retirada do nº 4

Redação anterior

O prolongamento do tempo não deverá ultrapassar mais de 50% da duração de referência das reuniões e não deve o período noturno ultrapassar a 01h, salvo situações de urgência nas deliberações.

Artigo 40.º, nº 1, alínea c)

Período de antes da ordem do dia

Nova redação

*O período de antes da ordem do dia é destinado:*

(...)

*c) À apreciação de assuntos gerais de interesse autárquico:*

Redação anterior

O período de antes da ordem do dia é destinado:

(...)

*c) À apreciação de assuntos de interesse local ou nacional ou outros considerados de relevância política para a Assembleia Municipal pelos seus membros*

Artigo 40.º nº3

Período de antes da ordem do dia

Nova redação

*Nas sessões extraordinárias, com exceção das que se revistam de forma especial, haverá lugar a período antes da ordem do dia apenas quando não exista no mês da sua realização qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, tendo este período duração efetiva máxima de 30 minutos.*

Redação anterior

Nas sessões extraordinárias, com exceção das que se revistam de forma especial, haverá lugar a período antes da ordem do dia apenas quando não tiver existido no mês da sua realização qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, tendo este período duração efetiva máxima de 30 minutos.

Artigo 40.º, nº 6

Período de antes da ordem do dia

Nova redação

*Os documentos referentes às matérias das alíneas c), d), e) e f) do número 1 devem, sempre que possível, dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 13 horas, do dia anterior ao da sessão e ser divulgados por endereço eletrónico até às 17h desse dia, e posteriormente distribuídos pelos membros da Assembleia Municipal no início da sessão, salvaguardando-se situações excecionais.*

Redação anterior

Os documentos referentes às matérias das alíneas c), d), e) e f) do número 1 devem, sempre que possível, dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até 6 horas antes do início da sessão, e ser distribuídos atempadamente aos representantes dos grupos municipais, salvaguardando-se situações excecionais, a oportunidade de factos supervenientes e de modo geral a liberdade de iniciativa dos grupos políticos.

Artigo 44.º nº3

Das sessões solenes

(inclusão novo número)

Nova redação

*Nas sessões solenes, os membros não inscritos não poderão usar da palavra, salvo decisão da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.*

Artigo 45.º nº1

Tempos de intervenção e organização das intervenções

Nova redação

*É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos políticos ou grupos municipais e*

da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui, sendo que poderá haver uma cedência de tempo entre bancadas até um máximo de dois minutos por ponto.

Redação anterior

É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos políticos ou grupos municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui, sendo que poderá haver uma cedência de tempo entre bancadas até um máximo de três minutos por ponto.

Artigo 46.º alínea b)

Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

Nova redação

b) Tratar de assuntos gerais de interesse autárquico

Redação anterior

b) Tratar de assuntos de interesse municipal ou nacional ou outros considerados de relevância política para a Assembleia Municipal pelos seus membros.

Artigo 48.º n.º1

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Nova redação

1. A palavra é concedida ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu(ua) substituto(a) legal para no período de antes da ordem do dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 2 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento.

Redação anterior

1. A palavra é concedida ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu(ua) substituto(a) legal para no período de antes da ordem do dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento.

Artigo 52.º n.º 4

Invocação do regimento e interpelação à Mesa

Nova redação

*O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 1 minuto.*

Redação anterior

O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 53.º n.º 3

Requerimentos

Nova redação

*Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 1 minuto.*

Redação anterior

Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.

Artigo 53.º n.º6

Retirada do nº 6 – passando a disposição para o artigo 59.º - declarações de voto -.

Artigo 54.º n.º3

Recursos

Nova redação

*Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 1 minuto, um(a) representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.*

Redação anterior

Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um(a) representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.

Artigo 54.º n.º4

Retirada do nº 4 – passando a disposição para o artigo 59.º - declarações de voto -.

Artigo 55.º n.º3

Pedidos de esclarecimento

Nova redação

*O(A) orador(a) interrogante e o(a) orador(a) interpelado(a) dispõem de 1 minuto por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 5 minutos.*

Redação anterior

O(A) orador(a) interrogante e o(a) orador(a) interpelado(a) dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 56.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

Nova redação

*1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da honra do grupo a que pertence, poderá usar da palavra para se defender, indicando quais as expressões ofensivas, não podendo exceder 1 minuto.*

*2. O(A) autor(a) das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.*

Redação anterior

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da honra do grupo a que pertence, poderá usar da palavra para se defender, indicando quais as expressões ofensivas, não podendo exceder 3 minutos.

2. O(A) autor(a) das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 57.º n.º2 e n.º4

Protestos e contraprotestos

Nova redação

*2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 1 minuto.*

(...)

*4. Os contraprotestos não podem exceder 1 minuto por cada protesto, e 3 minutos no total.*

Redação anterior

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 59.º n.º 3

Declarações de voto

Nova redação

*As declarações de voto orais não podem exceder 2 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento, casos em que podem ser de 3 minutos.*

Redação anterior

As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.

Artigo 74.º n.º 5

Funcionamento das comissões, delegações e grupos de trabalho

Nova redação

*Cada comissão especializada, grupo de trabalho ou delegação tem um máximo de dois(uas) secretários(as) a quem compete a elaboração das atas das visitas externas, sendo as restantes reuniões asseguradas pelos serviços, coadjuvar o(a) respetivo(a) coordenador(a) nas suas funções, substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos e colaborar na elaboração de relatórios ou conclusões a submeter ao plenário da Assembleia Municipal, nos termos a fixar pela própria comissão ou grupo de trabalho.*

Redação anterior

Cada comissão especializada, grupo de trabalho ou delegação tem um máximo de dois(uas) secretários(as) a quem compete a elaboração das atas, coadjuvar o(a) respetivo(a) coordenador(a) nas suas funções, substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos e colaborar na elaboração de relatórios ou conclusões a submeter ao plenário da Assembleia Municipal, nos termos a fixar pela própria comissão ou grupo de trabalho.



Artigo 75.º n.º6  
Comissão Permanente

(inclusão novo número)

Nova redação

Os membros que exerçam o mandato como não inscritos não participam na comissão permanente.

Artigo 79.º n.º1, n.º4 e n.º5  
Caráter público das reuniões

Nova redação

1.As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, das quais é gravado ficheiro e áudio e de imagem.

4. O período de intervenção do público terá início após o período antes da ordem do dia, e nas sessões em que não se realize o período antes da ordem do dia, ocorre antes do período da ordem do dia.

5.Os(As) munícipes interessados(as) em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se presencial, telefonicamente ou por endereço eletrónico até à hora marcada para o início da reunião, indicando nome, contacto telefónico, endereço eletrónico e assunto a tratar.

Redação anterior

1.As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

4. Nas sessões realizadas no período da noite, a intervenção do público terá início após o período antes da ordem do dia. Nas reuniões de continuação este período ocorrer no início dos trabalhos.

5.Os(As) munícipes interessados(as) em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se presencial, telefonicamente até à hora marcada para o início da reunião, indicando nome, morada e assunto a tratar.

Artigo 80.º n.º1  
Atas

Nova redação

*De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data*

*e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões, as deliberações tomadas e a forma e o resultado, as declarações de voto das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.*

Redação anterior

De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.”

**(Aprovado por unanimidade)**

**O Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas, colocou a votação as seguintes Propostas para votação da alteração do regimento (anexo 2):**

Proposta apresentada pela bancada do CH, Artigo 3.º n.º 1 alínea f), Competências da Assembleia Municipal.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada do CDS/PP, inclusão de um novo artigo, Artigo 16.º n.º 1, Avaliação do grau de observância do respeito pelo Direito de Oposição.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada do CDS/PP, inclusão de um novo artigo, Artigo 16.º n.º 2, Avaliação do grau de observância do respeito pelo Direito de Oposição.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada do CDS/PP, inclusão de um novo artigo, Artigo 16.º n.º 3, Avaliação do grau de observância do respeito pelo Direito de Oposição.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada do CDS/PP, inclusão de um novo artigo, Artigo 16.º n.º 4, Avaliação do grau de observância do respeito pelo Direito de Oposição.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela Mesa, Artigo 21.º n.º 1, Composição da Mesa da Assembleia Municipal.

“Artigo 21.º n.º 1  
Composição da Mesa da Assembleia Municipal

Redação proposta – Mesa

*A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um(a) Presidente, um(a) 1.º Secretário(a) e um(a) 2.º Secretário(a), de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.*

Redação anterior

A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um(a) Presidente, um(a) 1.º Secretário(a) e um(a) 2.º Secretário(a).”

**(Aprovada por maioria)**

Proposta apresentada pela Mesa e pela bancada do PPD/PSD, Artigo 40.º n.º 2, Período de antes da ordem do dia.

“Artigo 40.º, n.º 2  
Período de antes da ordem do dia

Redação proposta – Mesa e PPD/PSD

*O período antes da ordem do dia nas sessões ordinárias tem a duração efetiva máxima de 60 minutos, podendo excecionalmente e por deliberação da Assembleia Municipal, ser acrescido de 30 minutos.*

Redação anterior

O período antes da ordem do dia nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.”

**(Aprovado por maioria)**

Proposta apresentada pela Mesa e pela bancada do PPD/PSD, Artigo 40.º n.º 3, Período de antes da ordem do dia.

“Artigo 40.º, n.º 3  
Período de antes da ordem do dia

Redação proposta – Mesa e PPD/PSD

*Nas sessões extraordinárias, com exceção das que se revistam de forma especial, haverá lugar a período antes da ordem do dia apenas quando exista no mês da sua realização qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, tendo este período duração efetiva máxima de 30 minutos, podendo excecionalmente e por deliberação da Assembleia Municipal, ser acrescido de 15 minutos.*

Redação anterior

Nas sessões extraordinárias, com exceção das que se revistam de forma especial, haverá lugar a período antes da ordem do dia apenas quando não tiver existido no mês da sua realização qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, tendo este período duração máxima de 30 minutos.”

**(Aprovado por maioria)**

Proposta apresentada pela Mesa, Artigo 40.º n.º 4, Período de antes da ordem do dia.

“Artigo 40.º, n.º 4  
Período de antes da ordem do dia

(inclusão de novo número)

Redação proposta – Mesa

*4 -Para efeitos dos prolongamentos dispostos nos n.ºs 2 e 3, compete à Mesa a distribuição proporcional dos tempos dos Grupos Municipais, atento o tempo ainda disponível e a ponderação do período necessário para votações de documentos em discussão, devendo a votação destes documentos ser assegurada e as respetivas declarações de voto serem feitas por escrito nos casos em que a votação ocorra depois de ultrapassado o tempo previsto.”*

**(Aprovado por maioria)**

Proposta apresentada pela bancada da CDU, Artigo 41.º n.º 3, Período de antes da ordem do dia.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela Mesa, Artigo 45.º n.º 2, Tempos de intervenção e organização das intervenções.



“Artigo 45.º n.º 2  
Tempos de intervenção e organização das intervenções

Redação proposta - Mesa

*Em cada ponto no período da ordem do dia, nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra para intervir, mais do que duas vezes, nos termos do n.º 7 do artigo 41.º.*

Redação em vigor

Em cada ponto no período da ordem do dia, nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra mais do que duas vezes, nos termos do n.º 7 do artigo 41.º”

**(Aprovada por maioria)**

Proposta apresentada pela bancada da CDU, Artigo 45.º n.º 2, Tempos de intervenção e organização das intervenções.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada do BE, Artigo 59.º n.º 2, Declarações de voto.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada da CDU, Artigo 59.º n.º 2, Declarações de voto.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela Mesa, Artigo 76.º n.º 1, Comissões especializadas permanentes.

“Artigo 76.º  
Comissões especializadas permanentes

Redação proposta – Mesa

1. As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente da Assembleia Municipal.
2. A composição das comissões especializadas permanentes deve obedecer aos princípios da representatividade e da proporcionalidade, não podendo cada membro da Assembleia ou Grupo Municipal unipessoal ser membro efetivo em mais do que quatro.

Redação em vigor

As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente da Assembleia Municipal, não podendo o número de comissões especializadas ser superior a cinco.”

**(Aprovada por maioria)**

Proposta apresentada pela Mesa, Artigo 76.º n.º 2, Comissões especializadas permanentes.

“Artigo 76.º  
Comissões especializadas permanentes

Redação proposta – Mesa

1. As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente da Assembleia Municipal.

2. A composição das comissões especializadas permanentes deve obedecer aos princípios da representatividade e da proporcionalidade, não podendo cada membro da Assembleia ou Grupo Municipal unipessoal ser membro efetivo em mais do que quatro.

Redação em vigor

As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente da Assembleia Municipal, não podendo o número de comissões especializadas ser superior a cinco.”

**(Aprovada por maioria)**

Proposta apresentada pela bancada do PAN, Artigo 76.º, Comissões especializadas permanentes.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela Mesa e pelas bancadas do PS e IL, Grelhas tempos de intervenção.

“Grelhas tempos de intervenção

Anexo I

Proposta Mesa, PS, IL

ANEXO I

Grelhas Tempos de Intervenção

Período Antes da Ordem do Dia

PAOD A - 60 MINUTOS - Sessões Ordinárias

Bancada	60m
PS	14
PSD	10
CDU	8
CH	7
BE	6
CDS	5
PAN	5
IL	5
CMO	2 minutos cada resposta máximo 20 minutos

PAOD B - 30 MINUTOS - Sessões Extraordinárias

Bancada	30m
PS	7
PSD	5
CDU	4
CH	3m30s
BE	3
CDS	2m30s
PAN	2m30s
IL	2m30s
CMO	2 minutos cada resposta máximo 10 minutos

Período da Ordem do Dia

Grelha A - 60 MINUTOS - 1º Ponto reuniões ordinárias, Orçamento e Gop's, Prestação de contas

Bancada	60m
PS	14
PSD	10
CDU	8
CH	7
BE	6
CDS	5
PAN	5
IL	5
CMO	45

GRELHA B - Ponto da Ordem de Trabalhos 20 MINUTOS

Bancada	20m
PS	4m30s
PSD	3m30s
CDU	3
CH	2m30s
BE	2
CDS	1m30s
PAN	1m30s
IL	1m30s
CMO	4m30s

GRELHA C - Ponto da Ordem de Trabalhos 30 MINUTOS

Bancada	30m
PS	7
PSD	5
CDU	4
CH	3m30s
BE	3
CDS	2m30s
PAN	2m30s
IL	2m30s
CMO	7

**GRELHA D - Ponto da Ordem de Trabalhos 40 MINUTOS**

Bancada	40m
PS	10m 30s
PSD	7m 30s
CDU	5m
CH	4m
BE	3m 30s
CDS	3
PAN	3
IL	3
CMO	10m30s

Proposta apresentada pela bancada do CH, Grelhas tempos de intervenção.

**(Rejeitada)**

Proposta apresentada pela bancada do BE, Grelhas tempos de intervenção.

**(Rejeitada)**

**Foi proposto votar na globalidade tendo sido aprovado por maioria**

[O Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas, Mandato 2021-2025, encontra-se publicado em anexo no final do presente Boletim]

**GRELHA E - 90 MINUTOS - Debate Estado Município**

Bancada	90m
PS	21
PSD	15
CDU	12
CH	10m30s
BE	9
CDS	7m30s
PAN	7m30s
IL	7m30s
CMO	60

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ODIVELAS

**PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ODIVELAS - MANDATO AUTÁRQUICO 2021/2025**

Proposta de nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Educação de Odivelas, para o Mandato Autárquico 2021/2025, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Esta proposta carece de deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas, de acordo com a alínea s) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do previsto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta, que tem como objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas, à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/584, de 2022.01.24, aprovada na 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 2 de fevereiro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3 de 2022, página 9), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal para deliberação.

**GRELHA F - 90 MINUTOS – Debates Temáticos**

Bancada	60m
PS	21
PSD	15
CDU	12
CH	10m30s
BE	9
CDS	7m30s
PAN	7m30s
IL	7m30s
CMO	21"

**(Aprovado por maioria)**

Proposta apresentada pela bancada da CDU, Grelhas tempos de intervenção.

**(Rejeitada)**

Procedeu-se à votação através de escrutínio secreto, da Proposta de Nomeação dos representantes do conselho municipal de educação de Odivelas – Mandato Autárquico 2021/2025, tendo-se obtido a seguinte votação:

Votos a Favor – 26

Votos em Branco – 8

**(Aprovado por maioria)**

**ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE  
FREGUESIA EM REPRESENTAÇÃO DAS  
FREGUESIAS DO CONCELHO**

Eleição de um Representante das Juntas de Freguesia, em representação das Freguesias do Concelho – Proposta A, no cumprimento do artigo 57.º, ponto 1, alínea d, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Procedeu-se à votação através de escrutínio secreto tendo-se obtido a seguinte votação:

Votos a Favor – 24

Votos em Branco – 9

Votos Nulos – 1

Foi eleito o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias Pontinha e Famões.

**(Aprovado por maioria)**

# ANEXOS

*CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO  
ASSÉDIO NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ODIVELAS*

*REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS*



Código de Boa Conduta

para a

Prevenção e Combate ao

Assédio no Trabalho



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL



## **CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

### **Preâmbulo**

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo a alterações ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

Nesta conformidade, o Município de Odivelas, como entidade empregadora deve adotar um código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, de acordo com a alínea k) do n.º 1, do art.º 71.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e com a alínea k) do n.º 1, do art.º 127º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e demais legislação vigente.

No Município de Odivelas incentiva-se o respeito e a cooperação entre todos/as trabalhadores/as num ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não são admissíveis ou toleradas quaisquer práticas de assédio, com comportamentos indesejáveis por parte, quer de superiores hierárquicos/as, quer de qualquer trabalhador/a, que afetem a dignidade da mulher e do homem no trabalho.

Neste sentido, cabe ao Município de Odivelas definir e implementar medidas em conformidade, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, doravante denominado apenas de Código de Conduta, o qual pretende defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, servindo também de guia no âmbito da resolução de questões éticas, morais e comportamentais, nos termos legalmente impostos pela legislação em vigor.

Assim, considerando a remissão operada pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em matéria de assédio, para as disposições da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, bem como o estabelecido no artigo 71.º, n.º1, alíneas c) e k), da LTFP, quanto aos deveres do empregador público;

E tendo sido auscultadas as organizações representativas dos/as trabalhadores/as, em cumprimento do estabelecido no n.º 2, do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a Câmara Municipal de Odivelas, atento o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea K), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições introdutórias**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Odivelas, constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os/as trabalhadores/as do Município de Odivelas, nas relações entre si (relações internas) e para com os/as cidadãos/cidadãs, empresas ou entidades (relações externas), independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenhem ou posição hierárquica que ocupem.
2. Aplica-se também a colaboradores ou prestadores de serviços independentemente do seu vínculo contratual ou função que desempenhem.
3. Os membros dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código de Conduta na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios Gerais**

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, o Município de Odivelas e os/as seus/suas trabalhadores/as devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses do Município, em conformidade com o presente Código de Conduta, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
2. Todos/as os/as abrangidos/as pelo presente Código de Conduta não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades do município, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.
3. É proibida a prática de assédio no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

#### **Artigo 4.º**

##### **Relações Internas**

1. Todos/as os/as abrangidos/as por este Código de Conduta devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença ao Município de Odivelas;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

#### **Artigo 5.º**

##### **Definição de assédio**

1. Entende-se por assédio a prática intencional, sistemática e reiterada de um comportamento indesejado com o objetivo de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador da pessoa visada.
2. O assédio moral consiste em ameaças, ataques verbais ou atitudes físicas de conteúdo agressivo, ofensivo ou humilhante, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.
3. O assédio sexual consiste num comportamento indesejado de carácter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física.

#### **Artigo 6.º**

##### **Autores e vítimas de práticas de assédio**

1. O assédio pode ser praticado por qualquer superior hierárquico/a (vertical) ou por trabalhadores/as subordinados/as (horizontal), bem como por terceiros que interajam com o Município de Odivelas.
2. Podem ser vítimas de assédio quer os inferiores hierárquicos do/a assediante, quer os superiores hierárquicos do/a assediante, bem como qualquer pessoa que seja destinatário/a da prática de um ato de assédio.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comportamentos ilícitos**

1. São considerados ilícitos os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio moral, sem prejuízo de outros comportamentos poderem, igualmente, vir a configurar prática de assédio moral:
  - a) Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho de colegas ou subordinados/as;
  - b) Promover o isolamento social;

- c) Ridicularizar sistematicamente, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
  - d) Fazer ameaças de despedimento;
  - e) Estabelecer sistematicamente objetivos inexecutáveis;
  - f) Atribuir sistematicamente funções desadequadas à respetiva categoria profissional;
  - g) Não atribuir quaisquer funções profissionais, violando o direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
  - j) Sonegar discriminadamente e sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de colegas ou de subordinados/as ou relativas ao funcionamento dos serviços;
  - l) Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
  - m) Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem que essa urgência seja necessária;
  - o) Insinuar sistematicamente que o/a trabalhador/a ou colega de trabalho tem problemas mentais ou familiares;
  - p) Fazer observações com conteúdo ofensivo referentes ao sexo, raça, opção sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, de colegas ou subordinados/as;
  - q) Transferir o/a trabalhador/a de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
  - r) Exercer sistematicamente conduta intimidatória sobre o/a trabalhador/a;
  - t) Criar sistematicamente situações objetivas de stress que provoquem no destinatário/a da conduta o seu descontrolo, designadamente alterações ou transferências sistemáticas de local de trabalho.
2. São considerados ilícitos os seguintes comportamentos, em si mesmos suscetíveis de configurarem a prática de assédio sexual, sem prejuízo de outros comportamentos poderem, igualmente, vir a configurar prática de assédio sexual:
- a) Repetir sistematicamente observações sugestivas sobre a aparência ou condição sexual;
  - b) Realizar telefonemas, enviar cartas, mensagens ou e-mails indesejados, de carácter sexual;
  - c) Promover de modo excessivo o contacto físico intencional e não solicitado ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
  - d) Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de obtenção de emprego ou melhoria das condições de trabalho, estabilidade no emprego ou na carreira profissional, podendo esta relação ser expressa e direta ou meramente insinuada.

## **CAPÍTULO II**

### **Procedimento interno**

#### **Artigo 8.º**

##### **Denúncia**

1. O/A trabalhador/a que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação ao seu/sua superior hierárquico/a, ao/à dirigente da unidade orgânica respetiva e ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem for delegada esta competência.
2. Todos/as os/as que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um/uma trabalhador/a praticou infração disciplinar por práticas de assédio, podem participá-la a qualquer superior hierárquico/a daquele/a e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.
3. Sempre que a Câmara Municipal de Odivelas tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos descritos.
4. As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio praticados por terceiros que não exerçam funções no Município de Odivelas são objeto de queixa a efetuar pela vítima, pelo/a

dirigente, ou por qualquer trabalhador/a que deles tenha conhecimento, junto da Inspeção-Geral de Finanças.

5. Caso se comprove que a denúncia não é verdadeira, pode haver lugar a procedimento judicial, designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do Código Penal.

### **Artigo 9.º**

#### **Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia**

1. A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciarem práticas de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e do(s) assediante(s), bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.
2. A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.
3. A Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do estabelecido no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio, para a receção de queixas de assédio em contexto laboral no setor público.
4. A informação que venha a ser disponibilizada pela Inspeção-Geral de Finanças sobre a identificação de práticas e sobre medidas de prevenção, de combate e reação a situações de assédio, será tida em consideração pelo Município de Odivelas no tratamento das situações de assédio de que tome conhecimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Regime sancionatório**

#### **Artigo 10.º**

#### **Procedimentos e responsabilidades**

1. Sempre que o Município de Odivelas tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, instaura procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quando estejam em causa trabalhadores/as sobre os/as quais tenha poder disciplinar.
2. A prática de assédio constitui também contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.
3. Para efeitos do número anterior, o Município de Odivelas, sempre que tiver conhecimento de situações de assédio no trabalho, alerta o serviço com competência inspetiva para a área laboral aplicável ao caso, bem como o Ministério Público.

#### **Artigo 11.º**

#### **Confidencialidade e garantias dos/as denunciantes e testemunhas**

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação.
2. É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.

3. O/A denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados/as disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

4. Os/as trabalhadores/as e dirigentes do Município de Odivelas não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

## **Artigo 12.º**

### **Responsabilidade do empregador**

1. O município, como entidade empregadora pública, é responsável pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio, nos termos legais.

## **Artigo 13.º**

### **Justa causa de cessação do vínculo**

Constitui justa causa de cessação do vínculo, pelo/a trabalhador/a em funções públicas, a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do/a trabalhador/a, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pelo empregador público.

## **CAPÍTULO IV**

### **Prevenção do Assédio**

## **Artigo 14.º**

### **Medidas preventivas**

Cabe ao Presidente da Câmara, ou a quem for delegada esta competência, a implementação de ações concretas de prevenção do assédio no trabalho, nomeadamente:

- a) Consulta regular aos/às trabalhadores/as;
- b) Consulta regular aos/às dirigentes;
- c) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando-se de que os mesmos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade, do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os/as denunciantes/participantes;
- d) Fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- e) Proceder à divulgação deste Código de Conduta aos/às trabalhadores/as e titulares de cargos dirigentes;
- f) No processo de admissão de trabalhadores/as fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Remissão e Omissões**

Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente Código de Conduta, aplicar-se-ão as disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho.

#### **Artigo 16.º**

##### **Publicitação e Divulgação**

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e será disponibilizado no sítio eletrónico do Município de Odivelas, bem como no Portal Interno.

#### **Artigo 17.º**

##### **Revisão**

O presente Código de Conduta pode ser modificado ou revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão, mantendo-se em vigor até ser substituído, no todo ou em parte.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta, após a sua aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, entra em vigor no dia seguinte à data da sua divulgação no sítio eletrónico do Município de Odivelas, e no seu Portal Interno.



# Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas

Mandato 2021-2025

## ÍNDICE GERAL

Índice do articulado	Pág.03
Preâmbulo	Pág.08
Capítulo I - Assembleia Municipal, seus Membros e Grupos Municipais .....	Pág.09
Capítulo II - Da Mesa da Assembleia Municipal .....	Pág.24
Capítulo III - Do Funcionamento da Assembleia Municipal .....	Pág.28
Capítulo IV - Das Deliberações e Votações .....	Pág.40
Capítulo V - Das Comissões, Delegações ou Grupos de Trabalho .....	Pág.41
Capítulo VI - Direito de Petição .....	Pág.44
Capítulo VII - Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal .....	Pág.45
Capítulo VIII - Disposições Finais.....	Pág.46
Anexo I - Grelha tempos de intervenção .....	Pág.48



## ÍNDICE DO ARTICULADO

### CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS

#### SECÇÃO I – Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza e âmbito do mandato	Pág.9
Artigo 2.º - Fontes normativas e funcionamento	Pág.9
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal	Pág.9
Artigo 4.º - Serviço de apoio à Assembleia Municipal	Pág.14

#### SECÇÃO II – Do mandato

Artigo 5.º - Início e termo do mandato	Pág.15
Artigo 6.º - Verificação de poderes	Pág.15
Artigo 7.º - Verificação de faltas e processo justificativo	Pág.15
Artigo 8.º - Suspensão do mandato	Pág.16
Artigo 9.º - Ausência inferior a 30 dias	Pág.16
Artigo 10.º - Cessação da suspensão do mandato	Pág.17
Artigo 11.º - Renúncia ao mandato	Pág.17
Artigo 12.º - Perda de mandato	Pág.17
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas	Pág.19

#### SECÇÃO III – Dos deveres e dos direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 14.º - Deveres dos membros da Assembleia Municipal	Pág.19
Artigo 15.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal	Pág.20
Artigo 16.º - Responsabilidade pessoal	Pág.21

## **SECÇÃO IV – Grupos municipais**

Artigo 17.º - Constituição e organização	Pág.22
Artigo 18º - Organização e Instalações	Pág.22

## **SECÇÃO V - Garantias de imparcialidade**

Artigo 19.º - Casos de impedimento	Pág.22
Artigo 20.º - Escusa e suspeição	Pág.23

## **CAPÍTULO II – DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I – Mesa da Assembleia Municipal**

Artigo 21.º - Composição da Mesa da Assembleia Municipal	Pág.24
Artigo 22.º - Eleição e destituição da Mesa da Assembleia Municipal	Pág.24
Artigo 23.º - Competências da Mesa da Assembleia Municipal	Pág.25
Artigo 24.º - Competências do(a) Presidente da Assembleia Municipal	Pág.26
Artigo 25.º - Competências dos(as) Secretários(as)	Pág.27
Artigo 26.º - Renúncia ao cargo	Pág.28

## **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I – Disposições gerais**

Artigo 27.º - Sede da Assembleia Municipal	pág.28
Artigo 28.º - Lugar na sala das reuniões	pág.28
Artigo 29.º - Lugar para a Audiência	pág.28
Artigo 30.º - Proibição de pessoas estranhas no plenário	pág.29

Artigo 31.º - Convocação das sessões	pág.29
Artigo 32.º - Quórum	pág.29
Artigo 33.º - Interrupção ou suspensão das reuniões	pág.29

### **SECÇÃO II – Das sessões**

Artigo 34.º - Sessões ordinárias	pág.30
Artigo 35.º - Sessões extraordinárias	pág.30
Artigo 36.º - Duração das sessões	pág.31
Artigo 37.º - Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos(ãs) recenseados(as)	pág.31
Artigo 38.º - Sessões convocadas para mais de uma reunião	pág.31

### **SECÇÃO III – Organização dos trabalhos**

Artigo 39.º - Período das reuniões	pág. 32
Artigo 40.º - Período de antes da ordem do dia	pág. 32
Artigo 41.º - Período da ordem do dia	pág. 33
Artigo 42.º - Debates temáticos	pág.34
Artigo 43.º - Debates sobre o estado do município	pág.35
Artigo 44.º - Das sessões solenes	pág.35
Artigo 45.º - Tempos de intervenção e organização das intervenções	pág.35

### **SECÇÃO IV – Do uso da palavra**

Artigo 46.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal	pág.36
Artigo 47.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal	pág.36
Artigo 48.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	pág.36
Artigo 49.º - Uso da palavra pelo público	pág.37
Artigo 50.º - Fins de uso de palavra	pág.37
Artigo 51.º - Modo de usar a palavra	pág.37

Artigo 52.º - Invocação do regimento e interpelação à Mesa	pág.38
Artigo 53.º - Requerimentos	pág.38
Artigo 54.º - Recursos	pág.38
Artigo 55.º - Pedidos de esclarecimento	pág.38
Artigo 56.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração	pág.39
Artigo 57.º - Protestos e contraprotestos	pág.39
Artigo 58.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	pág.39
Artigo 59.º - Declaração de voto	pág.39

#### **CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 60.º - Maioria	pág.40
Artigo 61.º - Objeto das deliberações	pág.40
Artigo 62.º - Voto	pág.40
Artigo 63.º - Formas de votação	pág.40
Artigo 64.º - Processo de votação	pág.40
Artigo 65.º - Empate da votação	pág.41
Artigo 66.º - Voto de vencido(a)	pág.41

#### **CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 67.º - Constituição	pág.41
Artigo 68.º - Competências	pág.42
Artigo 69.º - Composição	pág.42
Artigo 70.º - Funcionamento das comissões, delegações e grupos de trabalho	pág.42
Artigo 71.º - Comissão permanente	pág.43
Artigo 72.º - Comissões especializadas permanentes	pág.44
Artigo 73.º - Contactos externos e visitas	pág.44

## **CAPÍTULO VI – DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 74.º - Direito de petição pág.44

## **CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 75.º - Carácter público das reuniões pág.45

Artigo 76.º - Atas pág.45

Artigo 77.º - Publicidade das deliberações pág.46

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 78.º - Entrada em vigor e publicação pág.46

Artigo 79.º - Interpretação e integração de lacunas pág.46

Artigo 80.º - Alterações pág.47

**ANEXO I – Grelha tempos de intervenção** pág.48

## **PREÂMBULO**

O regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

**CAPÍTULO I**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SEUS MEMBROS E GRUPOS MUNICIPAIS**

**SECÇÃO I**  
**Assembleia Municipal**

**Artigo 1.º**

**Natureza e âmbito do mandato**

1. A Assembleia Municipal de Odivelas é o órgão deliberativo do município de Odivelas, sendo constituída por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos (as) 4 presidentes de juntas de freguesia que a integram.
2. Os membros da Assembleia Municipal representam os (as) munícipes residentes na área do município de Odivelas.
3. A atividade dos membros da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses dos (as) munícipes e a prossecução da realização das necessidades coletivas.

**Artigo 2.º**

**Fontes normativas e funcionamento**

1. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são as fixadas e definidas por lei e por esteregimento.
2. O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e pela lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 3.º**

**Competências da Assembleia Municipal**

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o(a) Presidente da Mesa e 2 Secretários (as);
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, das fundações e das empresas municipais;

- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do(a) Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada, sempre que possível, ao (à) Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de oito dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia. Esta informação deve ser enviada aos membros da Assembleia Municipal, sempre que possível, com a antecedência mínima de cinco dias, sobre a data do início da sessão;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos (as) cidadãos (ãs) eleitores (as), nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais, devendo estes ser enviados no prazo de noventa dias após serem recebidos no órgão autárquico competente;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



- m)** Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- n)** Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- o)** Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p)** Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- q)** Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

**2.** Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:

- a)** Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c)** Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d)** Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e)** Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
- f)** Fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g)** Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h)** Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar os bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizado e intermunicipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- k) Autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações, empresas municipais e intermunicipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do município;
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

- 3.** É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a)** Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
  - b)** Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
- 4.** É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a)** Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
  - b)** Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
  - c)** Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
  - d)** Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - e)** Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados e intermunicipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos (as) seus (uas) funcionários (as), tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados e intermunicipalizados ou criadas pelos (as) seus (uas) funcionários (as), visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
- 5.** A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados e intermunicipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 3 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, devendo a Câmara Municipal acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 3, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.
9. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 6 deste artigo, a Câmara Municipal deverá enviar toda a documentação e informação, sobre a prática dos seus atos, serviços municipalizados e intermunicipalizados, fundações e empresas municipais que permita o pleno e efetivo acompanhamento e fiscalização por parte da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Serviço de apoio à Assembleia Municipal**

1. Existirá um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal, ao qual compete:
  - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
  - b) A elaboração, de acordo com as diretivas do (a) Presidente da Assembleia Municipal, do agendamento das sessões;
  - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal das respetivas comissões e grupos de trabalho;
  - d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos (as) Secretários (as) da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
  - e) O apoio ao trabalho das comissões e grupos de trabalho e à elaboração das respetivas atas, nos termos a fixar pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente;
  - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

2. Este serviço disporá do necessário pessoal administrativo da Câmara Municipal de Odivelas, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.
3. Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do serviço de apoio serão acordados entre o(a) Presidente da Assembleia Municipal e o(a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) em que este(a) delegue competência para o efeito.

## **SECÇÃO II**

### **Do mandato**

#### **Artigo 5.º**

##### **Início e termo do mandato**

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 anos.
2. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente regimento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Verificação de poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal cessante, lavrando-se ata da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos(as) eleitos(as) e da sua legitimidade.

#### **Artigo 7.º**

##### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião ou sessão.
2. O pedido de justificação de falta pelo(a) interessado(a) é feito por escrito ou por correio eletrónico e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao(à) interessado(a), pessoalmente ou por correio eletrónico.

**Artigo 8.º**  
**Suspensão do mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao(à) Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão do mandato, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
  - d) Motivo de força maior.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º deste regimento.
6. A pedido do(a) interessado(a), devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

**Artigo 9.º**  
**Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito ou por correio eletrónico dirigida ao(à) presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. Em caso de justo impedimento, os(as) Presidentes de Junta fazem-se representar pelos seus(uas) substitutos(as) legais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Cessação da suspensão do mandato**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Findo o prazo da suspensão;
  - b) Pelo regresso antecipado, após comunicação ao(à) Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de membro da Assembleia Municipal.
2. Quando um membro da Assembleia Municipal retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do (a) seu(ua) substituto(a).

#### **Artigo 11.º**

##### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à presidência da Mesa, consoante o caso.
3. A falta do(a) eleito(a) local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **Artigo 12.º**

##### **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
  3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
  4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
  5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
  6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
  7. A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.



8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

### **Artigo 13.º** **Preenchimento devagas**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo(a) cidadão(ã) imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo(a) cidadão(ã) imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão(ã) proposto(a) pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao(à) candidato(a) imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o(a) Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

## **SECÇÃO III**

### **Dos deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 14.º**

##### **Deveres dos membros da Assembleia Municipal**

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos(as) ou designados(as) e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos(as);
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do(a) Presidente da Assembleia Municipal;
- f) Justificar as faltas, nos termos da lei;
- g) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do regimento.

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia Municipal**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
  - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
  - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de pesar e de votos de congratulação;
  - c) Apresentar requerimentos;
  - d) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
  - e) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
  - f) Propor, por escrito, a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do artigo 71º do regimento;
  - g) Propor por escrito listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
  - h) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
  - i) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do(a) Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
  - j) Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

k) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o boletim municipal;

l) Defender a sua honra pessoal e/ou a do grupo;

m) Fazer pontos de ordem e interpelar a Mesa da Assembleia Municipal.

2. No exercício das suas funções os membros da Assembleia Municipal têm ainda direito a:

a) Senhas de presença, relativamente a cada reunião da Assembleia Municipal e das comissões de que façam parte, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 14.º do regimento;

b) Ajudas de custo e subsídio de transporte de acordo com o definido na lei;

c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando investidos nas respetivas funções;

d) Cartão especial de identificação;

e) Viatura municipal quando em serviço da autarquia;

f) Proteção em caso de acidente nos termos do artigo 17.º da lei 29/87 de 30 de junho;

g) Dispensa do desempenho das atividades profissionais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da lei 29/87, de 30 de junho;

h) Participação em delegações da Assembleia Municipal;

i) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal.

#### **Artigo 16.º** **Responsabilidade pessoal**

Os membros da Assembleia Municipal só podem ser responsabilizados pela sua atuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis.

**SECÇÃO IV**  
**Grupos municipais**

**Artigo 17.º**  
**Constituição**

1. Os membros da Assembleia Municipal eleitos, bem como os(as) Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos(as) podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao(à) Presidente da Assembleia Municipal, subscrita pelos membros que o constituem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao(à) Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como membros não inscritos, mantendo exclusivamente os deveres e direitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do Regimento.

**Artigo 18.º**  
**Organização e instalações**

1. Cada grupo municipal deve designar um(a) coordenador(a) e respetivo(a) substituto(a) nas suas faltas e impedimentos e estabelece livremente a sua organização, devendo qualquer alteração na sua composição ou direção ser comunicada ao(à) Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os grupos municipais e os membros da Assembleia Municipal não inscritos em grupos municipais têm direito a condições de trabalho e instalações condignas disponibilizadas pela Câmara Municipal, a concretizar pela Mesa da Assembleia Municipal no início do mandato, ouvida a comissão permanente.

**SECÇÃO V**  
**Garantias de imparcialidade**

**Artigo 19.º**  
**Casos de impedimento**

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor(a) de negócios de outra pessoa;

- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse ao seu(ua) cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
  
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito(a) ou mandatário(a) ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
  
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito(a) ou mandatário(a) do cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
  
- f) Quando contra ele(a), seu(ua) cônjuge ou parente em linha reta seja intentada ação judicial proposta por interessado(a) ou pelo respetivo(a) cônjuge;
  
- g) Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

**Artigo 20.º**  
**Escusa e suspeição**

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:
  - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nessa deliberação ou participação tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral ou tutelado(a) ou colaterado(a) dele(ela) ou do seu(ua) cônjuge;
  
  - b) Quando o(a) titular do órgão ou agente ou seu(ua) cônjuge, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor(a) ou devedor(a) de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
  
  - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo(a) titular do órgão ou agente, seu(ua) cônjuge, parente ou afim em linha reta;

- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o(a) titular do órgão ou agente ou o seu(ua) cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado(a) opor suspeição aos membros da assembleia municipal que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação deste órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **SECÇÃO I**

##### **Mesa da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 21.º**

##### **Composição da Mesa da Assembleia Municipal**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um(a) Presidente, um(a) 1.º Secretário(a) e um(a) 2.º Secretário(a), de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
2. O(A) Presidente é substituído(a) nas suas faltas e impedimentos pelo(a) 1.º Secretário(a) e este(a) pelo 2.º Secretário(a).
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos(as) Secretários(as) é substituído(a) pelo membro da Assembleia Municipal que o(a) Presidente designar.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa «*ad-hoc*» para presidir a essa reunião.
5. O(A) Presidente da Mesa é o(a) Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 22.º**

##### **Eleição e destituição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos(as) respetivos(as) candidatos(as).
2. O(A) Presidente da Mesa e os restantes membros da Mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respetivo mandato pelo período do mandato da Assembleia Municipal que os elegeu.

3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências da Mesa da Assembleia Municipal**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição, depois de consultada a comissão permanente;
  - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redação final das deliberações;
  - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### **Artigo 24.º**

##### **Competências do(a) Presidente da Assembleia Municipal**

###### **1. Compete especialmente ao(à) Presidente da Assembleia Municipal:**

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários;
- e) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do(a) Presidente da Junta e do(a) Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao (à) representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia Municipal, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- m) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;



- n) Compete ao(à) Presidente da Assembleia Municipal zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações solicitadas pela Assembleia Municipal em tempo útil, de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal;
  - o) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão de eficácia de deliberações da Assembleia Municipal que considere ilegais;
  - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela própria Assembleia Municipal.
2. Compete ainda ao(à) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o(a) presidente da Câmara Municipal para que este(a) proceda aos respectivos procedimentos administrativos.
3. Sem prejuízo da autonomia de cada comissão, grupo de trabalho ou delegação criados nos termos do artigo 69.º do regimento, compete ao(à) Presidente da Assembleia Municipal promover a coordenação e articulação do trabalho destes com o plenário e tomar parte nos seus trabalhos em visitas externas, no âmbito das funções de representação previstas na alínea a) do número 1 do presente artigo.

**Artigo 25.º**  
**Competências dos(as) Secretários(as)**

Compete aos(as) Secretários(as):

- a) Coadjuvar o(a) presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- c) Substituir o(a) Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do regimento;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- e) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- g) Assinar, em caso de delegação do(a) Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- h) Servir de escrutinador(a);
- i) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

**Artigo 26.º**  
**Renúncia ao cargo**

1. O(A) Presidente ou qualquer dos(as) Secretários(as), podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva com a sua publicação em edital.
2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal, proceder-se-á de imediato à eleição do(a) novo(a) titular.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 27.º**  
**Sede da Assembleia Municipal**

1. A Assembleia Municipal de Odivelas tem a sua sede na freguesia de Odivelas, onde devem decorrer as suas reuniões.
2. Por decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal ou da própria Assembleia Municipal, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Odivelas.

**Artigo 28.º**  
**Lugar na sala das reuniões**

1. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o(a) Presidente da Assembleia Municipal e os agrupamentos políticos ou os(as) representantes dos grupos municipais, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia Municipal deliberar.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para o executivo camarário.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os(as) técnicos(as) e pessoal de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

**Artigo 29.º**  
**Lugar para a Audiência**

Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

### **Artigo 30.º**

#### **Proibição de pessoas estranhas ao plenário**

Durante o funcionamento das reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou não estejam ao serviço desta.

### **Artigo 31.º**

#### **Convocação das Sessões**

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, ou por correio eletrónico quando expressamente o solicitem, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.
2. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

### **Artigo 32.º**

#### **Quórum**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
3. Caso se verifique a inexistência de *quórum*, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de *quórum*, o(a) Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
6. Iniciada a reunião o *quórum* pode ser verificado em qualquer momento, por iniciativa do(a) Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos seus membros

### **Artigo 33.º**

#### **Interrupção ou suspensão das reuniões**

1. As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de *Quórum*;
  - d) A requerimento de cada grupo municipal, no máximo de duas vezes e não podendo exceder dez minutos por grupo municipal e por reunião.

2. Salvo situações excepcionais ou por decisão da Mesa, o número de intervalos em cada ponto da Ordem de Trabalhos não será superior a um.
3. Ocorrendo a situação de suspensão da reunião, o(a) Presidente da Assembleia Municipal marca desde logo hora e local para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa, se possível, até 48 horas depois do seu início.

## **SECÇÃO II**

### **Das sessões**

#### **Artigo 34.º** **Sessões ordinárias**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente 5 sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

#### **Artigo 35.º** **Sessões extraordinárias**

1. O(A) Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do(a) Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de agrupamentos políticos ou grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos(ãs) eleitores(as) inscritos(as) no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número cidadão eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os(as) requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
3. O(A) Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5. Quando o(a) Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os(as) requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º 3.
6. As sessões extraordinárias poderão revestir-se de forma especial, nos termos regimentais previstos no artigo 42.º e seguintes.

**Artigo 36.º**  
**Duração das sessões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões realizam-se entre as 9 e as 24 horas e os trabalhos têm uma duração de quatro horas, prolongando-se até à votação do ponto em discussão e em situações de exceção ou de urgência, para além dele quando a Assembleia Municipal assim o delibere.
3. Os tempos de interrupção dos trabalhos não são contabilizados para aferição da duração das reuniões.
4. No caso dos debates temáticos e do debate sobre o estado do município, só poderá ser realizada uma única reunião.

**Artigo 37.º**

**Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos (ãs) recenseados(as)**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º deste regimento, deve indicar o número de eleitor(a) de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado(a), e obedecer ao disposto no artigo 60.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

**Artigo 38.º**

**Sessões convocadas para mais de uma reunião**

1. Aquando da convocação de uma sessão ordinária conste que esta se prolongará por mais do que uma reunião, apenas na 1.ª reunião haverá um período de “antes da ordem do dia”.
2. Em todas as reuniões, porém, haverá um período destinado à menção, resumo ou leitura de correspondência ou petições de interesse urgente para a Assembleia Municipal
3. Estas sessões convocadas para mais de uma reunião carecem de convocatória efetuada nos termos legais aplicáveis, que poderá, no entanto, ser efetuada oralmente e registada em ata, quando ocorram num lapso de tempo que não permita tal convocação escrita.

**SECÇÃO III**  
**Organização dos trabalhos**

**Artigo 39.º**  
**Período das reuniões**

Em cada sessão há um período designado de antes da ordem do dia, outro de ordem do dia e de intervenção do público.

**Artigo 40.º**  
**Período de antes da ordem do dia**

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
  - a) À apreciação das atas;
  - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
  - c) À apreciação de assuntos gerais de interesse autárquico;
  - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o(a) Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
  - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
  - f) À apresentação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;
  - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
  - h) À constituição de comissões, grupos de trabalho ou delegações.
2. O período antes da ordem do dia nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos, podendo excepcionalmente e por deliberação da Assembleia Municipal, ser acrescido de 30 minutos.
3. Nas sessões extraordinárias, com exceção das que se revistam de forma especial, haverá lugar a período antes da ordem do dia apenas quando não tiver existido no mês da sua realização qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, tendo este período duração máxima de 30 minutos, podendo excepcionalmente e por deliberação da Assembleia Municipal, ser acrescido de 15 minutos.
4. Para efeitos dos prolongamentos dispostos nos n.ºs 2 e 3, compete à Mesa a distribuição proporcional dos tempos dos Grupos Municipais, atento o tempo ainda disponível e a ponderação do período necessário para votações de documentos em discussão, devendo a votação destes documentos ser assegurada e as respetivas declarações de voto serem feitas por escrito nos casos em que a votação ocorra depois de ultrapassado o tempo previsto.

5. Os assuntos referidos na alínea d) do n.º 1 podem igualmente ser tratados na apreciação da informação sobre a atividade e situação financeira do município.
6. Os documentos referentes às matérias das alíneas c), d), e) e f) do número 1 devem, sempre que possível, dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 13 horas do dia anterior ao da sessão e ser divulgados por endereço eletrónico até às 17h desse dia, e posteriormente distribuídos pelos membros da Assembleia Municipal no início da sessão, salvaguardando-se situações excecionais.

#### **Artigo 41º** **Período da ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião será estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal coadjuvada pela comissão permanente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico, devendo ser observada a preferência expressa de cada membro da Assembleia Municipal.
4. Os membros da Assembleia Municipal que optarem pelo correio eletrónico para efeitos de receção de documentação de suporte à ordem do dia, poderão solicitar, a qualquer momento, aos serviços de apoio a entrega da documentação relativa aos pontos, em que tal julguem conveniente, por protocolo.
5. A ordem do dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
7. Os tempos de intervenção serão fixados por grupo político tendo em conta a sua representação, de acordo com a distribuição definida no Anexo I, que faz parte integrante do presente regimento, e serão ajustados aos pontos em sede de comissão permanente a partir das grelhas de referência nele constantes.
8. Além do tempo por grupo político estipulado no número anterior, por cada sessão ordinária, cada membro da Assembleia Municipal disporá de 5 minutos de tempo individual, a ser usado nessa sessão ou nas sessões extraordinárias até à próxima sessão ordinária.
9. A apresentação de cada proposta, pelo(a) proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 8 minutos.

10. A apreciação da Informação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia e processa-se da seguinte forma:
  - a. Intervenção inicial do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) seu(ua) substituto(a) legal;
  - b. Intervenção dos agrupamentos políticos ou grupos municipais;
  - c. Resposta do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) seu(ua) substituto(a) legal, ou dos(as) Vereadores(as) em que aqueles(as) delegarem para as respostas setoriais.
11. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada membro da Assembleia Municipal, será acordada em sede da comissão permanente uma outra forma de distribuição que, sem alienar os direitos de cada membro da Assembleia Municipal, proporcione redução de custos, sendo que nos casos do relatório e contas, do plano de atividades e do orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os membros.
12. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, nos dois dias anteriores à data indicada para a reunião.
13. Quando se referirem a assuntos tratados na ordem do dia, os documentos apresentados no âmbito das alíneas e) e f) do nº1 do artigo 40.º podem ser discutidos e votados no ponto respetivo, mediante deliberação da maioria dos membros da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 42º** **Debates temáticos**

1. Quando a Assembleia Municipal realize uma sessão extraordinária que tenha como único ponto da ordem de trabalhos um debate sobre matéria específica de política municipal, a sua duração será limitada a uma única reunião, salvo quando a Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento por mais uma reunião.
2. A sessão poderá abrir com uma exposição do(a) proponente, pelo período máximo de dez minutos, podendo intervir na exposição o(a) Presidente e os(as) Vereadores(as) responsáveis dos serviços respetivos, e por uma exposição de cada grupo político municipal que o entenda fazer, com a duração máxima de 5 minutos, seguindo-se um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
3. Os tempos de intervenção serão distribuídos pelos grupos políticos municipais nos termos do artigo 45.º do regimento.
4. A Câmara Municipal, para além do período da exposição inicial, disporá de um período não superior a 30 minutos para respostas ou outras intervenções.
5. Compete à comissão permanente deliberar sobre outra forma de distribuição de tempo, bem como da organização do debate.
6. As matérias específicas e os temas a debater são fixados pela Mesa, sob proposta da comissão permanente, depois de ouvida a Câmara municipal.
7. O (A) Presidente da Assembleia Municipal poderá convidar a participar nestas sessões individualidades cuja presença considere útil pelos seus conhecimentos dos temas em debate.



### **Artigo 43.º**

#### **Debates sobre o estado do município**

1. Em cada ano, preferencialmente em julho, em sessão extraordinária a convocar expressamente para o efeito, a Assembleia Municipal realizará um debate sobre o estado do município.
2. A sessão abrirá com uma intervenção de cada grupo municipal, em tempo não superior a cinco minutos cada uma, seguindo-se o debate no período de 90 minutos a distribuir nos termos do ANEXO I.
3. A gestão dos tempos de intervenção da Câmara Municipal no debate serão da responsabilidade desta, tendo como limite máximo 60 minutos.
4. As matérias específicas e os temas a debater são fixados pela Mesa sob proposta da comissão permanente e ouvida a Câmara Municipal.

### **Artigo 44.º**

#### **Das sessões solenes**

1. A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides.
2. A convocatória será da responsabilidade da Mesa da Assembleia Municipal, depois de ouvida a comissão permanente.
3. Nas sessões solenes, os membros não inscritos não poderão usar da palavra, salvo decisão da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.

### **Artigo 45.º**

#### **Tempos de intervenção e organização das intervenções**

1. É da exclusiva responsabilidade dos agrupamentos políticos ou grupos municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o regimento lhes atribui, sendo que poderá haver uma cedência de tempo entre bancadas até um máximo de dois minutos por ponto.
2. Em cada ponto no período da ordem do dia, nenhum membro da Assembleia Municipal se pode inscrever para usar da palavra para intervir, mais do que duas vezes, nos termos do nº 7 do artigo 41.º.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique, conceder a palavra intercaladamente aos membros da Assembleia Municipal inscritos nos diferentes agrupamentos políticos ou grupos municipais.
4. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 53.º deste regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada agrupamento político ou grupo municipal.
5. Quando houver lugar à definição de tempos de intervenção a utilizar pelos grupos municipais, os mesmos serão distribuídos proporcionalmente ao número de membros de cada grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sendo igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara Municipal.

## **SECÇÃO IV**

### **Do uso da palavra**

#### **Artigo 46.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Participar nos debates;
- b) Tratar de assuntos gerais de interesse autárquico;
- c) Emitir votos;
- d) Apresentar recomendações, propostas, moções e declarações políticas;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer propostas, contrapropostas e interpor recursos;
- i) Exercer o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
- j) Invocar as demais disposições aplicáveis do presente regimento.

#### **Artigo 47º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal**

Os membros da Mesa em funções na reunião, deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estilo, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na qualidade de membro da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 48.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal**

1. A palavra é concedida ao(à) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu(ua) substituto(a) legal para no período de antes da ordem do dia prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 2 minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;
2. A palavra é concedida ao(a) Presidente da Câmara Municipal ou ao seu(ua) substituto(a) legal para no período da ordem do dia:
  - a) Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento;

- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
  - e) Invocar o regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.
3. A palavra é concedida aos (às) Vereadores(as) para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da ordem do dia:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do plenário da Assembleia Municipal;
  - b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta.
4. A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra.

#### **Artigo 49.º**

##### **Uso da palavra pelo público**

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 75.º deste regimento.

#### **Artigo 50.º**

##### **Fins de uso de palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o(a) orador(a) se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido(a) pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o(a) orador(a) persistir na sua atitude.

#### **Artigo 51.º**

##### **Modo de Usar a Palavra**

1. No uso da palavra os(as) oradores(as) dirigem-se ao(à) Presidente da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos(às) representantes da Câmara Municipal.
2. O(A) orador(a) não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções, as vozes de concordância ou análogas.
3. O(A) orador(a) é advertido(a) pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O(A) orador(a) pode ser avisado(a) pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

## **Artigo 52.º**

### **Invocação do regimento e interpelação à Mesa**

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento, indica de forma fundamentada a norma visada.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 1 minuto.

## **Artigo 53.º**

### **Requerimentos**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 1 minuto.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

## **Artigo 54.º**

### **Recursos**

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer da decisão do(a) Presidente da Assembleia Municipal.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 1 minuto, um(a) representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.

## **Artigo 55.º**

### **Pedidos de esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo(a) orador(a) que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o(a) interpelado(a) assim o entender.

3. O(A) orador(a) interrogante e o(a) orador(a) interpelado(a) dispõem de 1 minuto por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 5 minutos.

#### **Artigo 56.º**

##### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da honra do grupo a que pertence, poderá usar da palavra para se defender, indicando quais as expressões ofensivas, não podendo exceder 1 minuto.
2. O(A) autor(a) das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 1 minuto.

#### **Artigo 57.º**

##### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 1 minuto.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 1 minuto por cada protesto, e 3 minutos no total.

#### **Artigo 58.º**

##### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 59.º**

##### **Declaração devoto**

1. Cada grupo municipal ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, carecendo estas últimas de confirmação por escrito ou por correio eletrónico, para constarem em ata.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 2 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento, casos em que podem ser de 3 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião ou posteriormente por correio eletrónico.

## **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 60.º Maioria**

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o(a) Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 61.º Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 62.º Voto**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração.

### **Artigo 63.º Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço levantado;
  - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o deliberar;
  - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos grupos municipais e aceite expressamente pela Assembleia municipal.
2. Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
3. O(A) Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

### **Artigo 64.º Processo de Votação**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o(a) Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia Municipal possam tomar atempadamente os seus lugares.

2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

**Artigo 65.º**  
**Empate da votação**

1. Em caso de empate na votação o(a) Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

**Artigo 66.º**  
**Voto de vencido(a)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido(a) e as razões do mesmo;
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações terão de ser acompanhadas das declarações de voto apresentadas;
3. O registo na ata do voto de vencido(a) isenta o(a) emissor(a) deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada;
4. Do voto de vencido(a) e nos termos do Estatuto de Oposição decorre o direito à divulgação do mesmo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMISSÕES, DELEGAÇÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 67.º**  
**Constituição**

1. A Assembleia Municipal delibera sobre a constituição de delegações, comissões especializadas permanentes e grupos de trabalho, de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia nos termos da lei.
2. A iniciativa de constituição de comissões especializadas permanentes, delegações e grupos de trabalho, pode ser exercida pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por qualquer um dos agrupamentos políticos ou grupos municipais, sem prejuízo do disposto na alínea f), número 1, do artigo 15.º deste regimento.
3. A deliberação da constituição de grupos de trabalho deve delimitar o seu objeto e fixar o prazo de funcionamento.

**Artigo 68.º**  
**Competências**

1. Compete às delegações, comissões especializadas permanentes ou grupos de trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferência, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.
2. Os relatórios das comissões e grupos de trabalho bem como os pareceres sobem ao plenário com as posições consensuais e com todas as outras não consensuais.
3. As delegações, após cumprida a sua finalidade, devem enviar à Mesa da Assembleia Municipal, num prazo máximo de 30 dias, o respetivo relatório.

**Artigo 69.º**  
**Composição**

1. O número de membros de cada comissão especializada, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos ou grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal, ou por deliberação desta, pela comissão permanente.
2. A composição referida no número anterior deve ser fixada pela comissão permanente e ter em atenção, a representação existente na Assembleia Municipal.
3. A indicação dos membros para comissões especializadas e grupos de trabalho, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e grupos municipais e deve ser efetuado no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os agrupamentos políticos ou grupos municipais podem proceder à substituição do membro que indicaram por um outro em efetividade de funções.

**Artigo 70.º**

**Funcionamento das comissões, delegações e grupos de trabalho**

1. Compete ao(à) Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião, das comissões e grupos de trabalho, e dar posse aos membros efetivos e suplentes das comissões.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão especializada ou grupo de trabalho.
3. As comissões especializadas ou grupos de trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal, de funcionários(as) dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
4. Cada comissão especializada ou grupo de trabalho tem um(a) coordenador(a) a quem compete dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e elaborar o relatório a submeter ao plenário da Assembleia Municipal com as respetivas conclusões nos prazos por este(a) fixado e colaborar na função de representação institucional da Assembleia Municipal no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º quando tal for solicitado pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.



5. Cada comissão especializada, grupo de trabalho ou delegação tem um máximo de dois(uas) secretários(as) a quem compete a elaboração das atas das visitas externas, sendo as restantes reuniões asseguradas pelos serviços, coadjuvar o(a) respetivo(a) coordenador(a) nas suas funções, substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos e colaborar na elaboração de relatórios ou conclusões a submeter ao plenário da Assembleia Municipal, nos termos a fixar pela própria comissão ou grupo de trabalho.

### **Artigo 71.º** **Comissão permanente**

1. Uma das comissões será a comissão permanente da Assembleia Municipal, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e por um(a) representante de cada agrupamento político ou grupo municipal.
2. A comissão permanente reúne mediante convocação do(a) Presidente da Assembleia Municipal, a pedido de qualquer grupo político municipal e sempre antes de cada sessão da Assembleia Municipal.
3. Compete à comissão permanente:
  - a) Elaborar a proposta de orçamento e plano de atividades da Assembleia Municipal;
  - b) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - c) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia Municipal;
  - d) Propor a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o município;
  - e) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal;
  - f) Colaborar com o (a) Presidente da Assembleia Municipal na elaboração da informação da Assembleia Municipal a incluir no boletim informativo do município.
  - g) Colaborar com o(a) Presidente da Assembleia Municipal na coordenação do trabalho das comissões especializadas, delegações ou grupos de trabalho, sem prejuízo na autonomia do funcionamento de cada um deles, e na articulação das comissões com o plenário, no âmbito da alínea p) do número 1 do artigo 24.º.
  - h) Promover a existência e o dinamismo de suportes de comunicação institucional adequados à Assembleia Municipal tendo em vista um maior conhecimento e divulgação das atividades desta junto dos(as) cidadãos(ãs).
4. As deliberações da comissão permanente são apuradas por consenso e, não sendo possível o mesmo, caberá ao plenário decidir.
5. A comissão permanente reunirá, pelo menos uma vez entre as sessões da Assembleia Municipal.
6. Os membros que exerçam o mandato como não inscritos não participam na comissão permanente.

## **Artigo 72.º**

### **Comissões especializadas permanentes**

1. As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do(a) Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a comissão permanente da Assembleia Municipal.
2. A composição das comissões especializadas permanentes deve obedecer aos princípios da representatividade e da proporcionalidade, não podendo cada membro da Assembleia ou Grupo Municipal unipessoal ser membro efetivo em mais do que quatro.

## **Artigo 73.º**

### **Contactos externos e visitas**

1. Os contactos externos das comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, dentro e fora do concelho.

## **CAPÍTULO VI DIREITO DE PETIÇÃO**

### **Artigo 74.º Direito de petição**

1. É garantido aos(às) cidadãos(ãs) eleitoras(as) do concelho de Odivelas o direito de petição à Assembleia Municipal de Odivelas, sobre matérias do âmbito do município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao(à) Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos(as) titulares e com identificação completa de um(a) dos(as) signatários(as).
3. O(A) Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para uma comissão ou grupo de trabalho, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa comissão ou grupo de trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os(as) peticionários(as) se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos(às) peticionários(as) e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos(ãs) eleitoras(as) recenseados(as) na área do concelho de Odivelas é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Artigo 75.º**

**Carácter público das reuniões**

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas, das quais é gravado ficheiro e áudio e de imagem.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, de modo a que possa falar de frente para a Assembleia Municipal.
3. Em cada sessão, ordinária e extraordinária, o(a) Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
4. O período de intervenção do público terá início após o período antes da ordem do dia, e nas sessões em que não se realize o período antes da ordem do dia, ocorre antes do período da ordem do dia.
5. Os(As) munícipes interessados(as) em intervir no período de intervenção do público, deverão inscrever-se presencial, telefonicamente ou por endereço eletrónico, até à hora marcada para o início da reunião, indicando nome, contato telefónico, endereço eletrónico e assunto a tratar.
6. O tempo referido no n.º 3 do presente artigo, será distribuído pelos(as) munícipes inscritos(as), não podendo cada um(a) exceder 5 minutos na sua intervenção.
7. O período de intervenção do público, pode ocorrer excecionalmente após o período antes da ordem do dia, se tal for deliberado pela Assembleia Municipal.
8. Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o(a) Presidente da Câmara Municipal ou o(a) Vereador(a) por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.
9. Se a Mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados remeterá o assunto à comissão especializada respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos(às) requerentes e informação ao plenário.
10. A nenhum(a) cidadão (ã) é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.
11. O carácter público das reuniões estende-se à sua difusão através de meios audiovisuais.

**Artigo 76.º**

**Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado, as declarações de voto das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um(a) funcionário(a) da autarquia designado(a) para o efeito ou pelos(as) Secretários(as) da Mesa e submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos(as) Secretários(as) e pelo(a) Presidente da Assembleia Municipal.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas das atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos membros da Assembleia Municipal.
7. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo, a ata deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do período da ordem do dia.

**Artigo 77.º**  
**Publicidade das deliberações**

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 78.º**  
**Entrada em vigor e publicação**

1. O regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O regimento da Assembleia Municipal é publicado no boletim municipal.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 79.º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 80.º**  
**Alterações**

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um grupo municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um grupo de trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e boletim municipal.
4. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

**ANEXO I**  
**Grelha Tempos de Intervenção**

**Período Antes da Ordem do Dia**

**PAOD A - 60 MINUTOS - Sessões Ordinárias**

Bancada	60m
PS	14
PPD/PSD	10
CDU	8
CH	7
BE	6
CDS/PP	5
PAN	5
IL	5
CMO	2 minutos cada resposta máximo 20 minutos

**PAOD B - 30 MINUTOS - Sessões Extraordinárias**

Bancada	30m
PS	7
PPD/PSD	5
CDU	4
CH	3m30s
BE	3
CDS/PP	2m30s
PAN	2m30s
IL	2m30s
CMO	2 minutos cada resposta máximo 10 minutos

**Período da Ordem do Dia**

**Grelha A - 60 MINUTOS - 1º Ponto reuniões ordinárias, Orçamento e Gop's, Prestação de contas**

Bancada	60m
PS	14
PPD/PSD	10
CDU	8
CH	7
BE	6
CDS/PP	5
PAN	5
IL	5
CMO	45

**GRELHA B - Ponto da Ordem de Trabalhos 20 MINUTOS**

Bancada	20m
PS	4m30s
PPD/PSD	3m30s
CDU	3
CH	2m30s
BE	2
CDS/PP	1m30s
PAN	1m30s
IL	1m30s
CMO	4m30s

**GRELHA C - Ponto da Ordem de Trabalhos 30 MINUTOS**

Bancada	30m
PS	7
PPD/PSD	5
CDU	4
CH	3m30s
BE	3
CDS/PP	2m30s
PAN	2m30s
IL	2m30s
CMO	7

**GRELHA D - Ponto da Ordem de Trabalhos 40 MINUTOS**

Bancada	40m
PS	10m 30s
PPD/PSD	7m 30s
CDU	5m
CH	4m
BE	3m 30s
CDS/PP	3
PAN	3
IL	3
CMO	10m30s



**GRELHA E - 90 MINUTOS - Debate Estado Município**

Bancada	90m
PS	21
PPD/PSD	15
CDU	12
CH	10m30s
BE	9
CDS/PP	7m30s
PAN	7m30s
IL	7m30s
CMO	60

**GRELHA F - 90 MINUTOS – Debates Temáticos**

Bancada	60m
PS	21
PPD/PSD	15
CDU	12
CH	10m30s
BE	9
CDS/PP	7m30s
PAN	7m30s
IL	7m30s
CMO	21

- Nos Debates sobre o Estado do Município e nos Debates Temáticos é atribuído a cada bancada, 5 minutos para exposições iniciais.